



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatro de outubro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia onze de outubro de dois mil e vinte e dois, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que se realizou, exclusivamente, em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 04/10/2022 a 11/10/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélcio Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000806-11.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CICERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Jr, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Hipolito Pereira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "doença ocupacional - pensão vitalícia", "adicional de insalubridade" e "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 1000641-50.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZILDA APARECIDA GONCALVES FRAGA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 1000432-46.2019.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s) e Recorrido(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "valor da indenização por dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 20547-78.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANA SEHN, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "fracionamento das férias"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente à dobra prevista no art. 137 da CLT, com acréscimo de 1/3, em razão do parcelamento irregular das férias, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20454-90.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON PINA SILVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravante(s) e Recorrido(s): KOCH METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 20417-98.2020.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANE RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na petição inicial"; III) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20071-41.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCORRO BEATRIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11673-71.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): KELLY CRISTINA DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ITATIBA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Junior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 11603-84.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO ALEXANDRE BARBIZAN DIAS, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Junior, Advogado: Dr. Henrique Laragnoit Costa, Advogada: Dra. Vivian Martins Frigo, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcela Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame da transcendência quanto ao tema "bancário - cargo de confiança" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 11548-68.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JACIRA GASPARINI CHIARELLO, Advogado: Dr. Patricia Goncalvez Mendes, Advogado: Dr. Ciriaco Goncalvez Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 11486-75.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CELIA BENEDITA FRAIOLI BONOMI, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Dra. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abono salarial - incorporação - índices distintos" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 11383-60.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUPO S.A., Advogado: Dr. Gilson Borges Nogueira, Advogado: Dr. Alcir Antiquera Mazzola, SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "adicional de insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 11247-55.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO RODRIGO FRANCISCO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s) e Recorrido(s): PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 11062-50.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WELITON VICENTE FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "diferenças do salário produção" e negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 10837-33.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): KARINA BENEÇA CARLOTA, Advogado: Dr. Rafael Borelli, Advogada: Dra. Shayda Daher de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Dr. Felipe Carlos da Silva, Advogado: Dr. Nathan Vinhas Marques, Advogado: Dr. Ramiro Garcia Junior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "valor da indenização por dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 10833-61.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ihe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 10659-93.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGERIO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Sabrina Stefanny Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, Advogado: Dr. Sérgio Massarenti Júnior, Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "estabilidade normativa pré-aposentadoria" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 10566-62.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEY GOMES DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides Ney Jose Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10110-70.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALDEMIR GUIMARAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "diferenças de comissões - vendas a prazo" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 10023-81.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO TADEU GIRARDI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): F.P. SERVICOS TERCERIZADOS LTDA, MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE, Advogado: Dr. Caio Pereira da Costa Neves, ROBERTO ANGELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rui Ribeiro de Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 10020-84.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LAERTE JHONATA DA SILVA, Advogada: Dra. Suely Aparecida Brena Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: retirar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 1001557-27.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIMONE STALIN BUENO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 5º, XXXVI e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo previsto no art. 384 da CLT seja devido por todo o período contratual, observando-se a prescrição quinquenal; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - litigante beneficiário da justiça gratuita", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000156-64.2015.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos nas demais verbas. Revertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe fixado no acórdão recorrido (R\$ 680,00). **Processo: RR - 263200-49.2006.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): GILSON LIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 138300-59.2013.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kemper Machado Lázaro, Recorrido(s): GENILDO DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista em relação à multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa da condenação. **Processo: RR - 130233-40.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE FONSECA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da Lei 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do dano moral, todavia fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00, com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas majoradas em mais R\$ 100,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 12610-34.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dayana Silva Brito, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescidas do percentual legal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12358-54.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PORTO FELIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Recorrido(s): JOSE GUILHERME CORREIA CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Tabora Brugnaró, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da condenação aos valores atribuídos na inicial a cada pedido deferido. **Processo: RR - 12268-97.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAMELA JAQUELINE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONDOMINIO ABAETE 07, Advogado: Dr. Luiz Nunes Mendes Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária ou à 44ª semanal, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo, além dos reflexos legais cabíveis. **Processo: RR - 11953-90.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenberg Scuracchio Neto, Recorrido(s): EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Helio Fernando Claudino Pinho, ROGERIO MODESTO CHAVES, Advogada: Dra. Andréa Lucia Tota Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada Cargill Agrícola S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor da ação. **Processo: RR - 11520-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

45.2017.5.03.0068 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - prescrição"; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária sobre a pretensão de recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 11433-65.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADILSON APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Advogada: Dra. Bianca Setti Tolentino, Recorrido(s): JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal, observados os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: RR - 11347-94.2012.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILBERTO NUNES CUNHA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 11302-72.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Recorrido(s): MARCELA ROSA YOSHIDA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 11294-86.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO FERNANDO DO CARMO, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A., Advogada: Dra. Erika de Fávári, Advogada: Dra. Mônica Zerbinatti Bahia, Advogado: Dr. Bruno Machado Homem, IRMÃOS BOA LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, RRJ TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 11135-96.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA BALTIERI VERONEZ, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT"; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, no tema, por violação ao art. 5º XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo previsto no art. 384 da CLT seja devido por todo o período contratual, observando-se a prescrição quinquenal; . **Processo: RR - 10904-96.2017.5.15.0113 da 15ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Recorrido(s): HILTON LUIS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 10721-02.2013.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Moacyr Andrade Viggiano, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Fúlvia Paula Mergi Coelho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prefixação Normativa das Horas In Itinere", por violação do artigo 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas de percurso em uma hora diária, facultada a dedução de valores já quitados ao mesmo título, preservando-se o pagamento de uma hora diária relativa ao tempo de aferição de produção e espera de condução. **Processo: RR - 10661-19.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROZINEIRES MORAIS ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Dr. Celso Fernandes Pereira, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10450-18.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIAO APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Recorrido(s): FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou da 44ª semanal, acrescidas do percentual legal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10283-30.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 10106-20.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDIR CHAVES DOS SANTOS LAVA RAPIDO - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Advogado: Dr. Roseli do Carmo Soares, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes da Silva, Recorrido(s): IVONEIDE DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Daiane Bergamo, Advogado: Dr. Lucas Sia Rissato, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10051-74.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DONISETE DAS NEVES, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Recorrido(s): A. W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazu, Advogada: Dra. Maria Lúcia Divino Madalena de Sousa, TRANSPORTES GARCIA SAO CARLOS LTDA, Advogado: Dr. Mariano Walter Bibbo Marigo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10045-04.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZIVANIA TELES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Herber Teixeira Vieira, Recorrido(s): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Marina Cariola Martins de Barros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade de 12 meses. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2743-95.2011.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE FLAVIO DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Recorrido(s): ABLN - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, ANTONIO FERREIRA GOES, ANTONIO HONORATO BERGAMO, BRASILVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E CONEXOES LTDA., Advogado: Dr. Alessandra da Veiga, OMEGA HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2533-24.2012.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Fernandes de Araújo, Recorrido(s): BROTHER'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS DE RASTREAMENTO LTDA - EPP, GERMANO DO CARMO, JAYME DO CARMO FILHO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2451-71.2014.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, bem assim os parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC n. 58. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2324-60.2011.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 26/11/2014, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise a admissibilidade do recurso ordinário adesivo da reclamada, à luz do Ato nº 637/SEGJUDGP, de 20 de setembro de 2012. **Processo: RR - 2288-09.2012.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDIO PAULO FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viveiros, Recorrido(s): G&L TECH ACABAMENTO E PINTURAS LTDA - EPP, HARBIN PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JULIO CESAR TRINDADE, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1584-81.2015.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): VANESSA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 1532-39.2012.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Ney José Campos, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, considerar o recurso ordinário da Previdência Usiminas inexistente e restabelecer a sentença. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Custas invertidas, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1406-84.2010.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, MARIA ANGELA ALVES NUNES AVERSA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 1362-78.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HENKEL LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Palacios Leite Togashi, Recorrido(s): GENIL MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, TECKHAUS CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à HENKEL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. **Processo: RR - 1295-79.2011.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON BOLSANELLI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória acidentária, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1119-16.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MAIOR MENDES, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 838-57.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Advogado: Dr. Priscila Pacher, Recorrido(s): GERÔNIMO KULIK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES - ME, Advogado: Dr. Fábio Tavares Torquato, GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Harres Rosa, Advogado: Dr. Roberto Brinckmann Matos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806-04.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): CRISTIANO BRAZ CHERVINSKI, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

compensação das promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995, objeto da presente execução, com as promoções asseguradas aos empregados por força dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 780-21.2013.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, ROBSON DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751-14.2013.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Recorrido(s): MARGARETE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os divisores 180 e 220 nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas mantidas. **Processo: RR - 689-79.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra M. Sousa Teles, Recorrido(s): MARCIO ALAN SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "honorários sucumbenciais"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "FGTS" ;III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 584-86.2010.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): B.O. PAPER BRASIL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA , Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Recorrido(s): THIAGO AUDREI SOWA, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

06.2019.5.20.0012 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ARLINDO RIBEIRO COSTA, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Advogado: Dr. Ana Maria Milanez de Souza Azevedo, GM COSTA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, LORIVAL TEIXEIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Juan Carlos dos Reis Cardoso, Advogado: Dr. Nelson Domingues da Costa Filho, MG LOGISTICA EIRELI, Advogada: Dra. PAULA QUINTEIRO FELIX SABINO, Advogado: Dr. Ramon Jose Vitorino Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000595-52.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Advogada: Dra. Vanessa Alessandra Yamamoto, Embargado(a): JOSE ROBERTO COBOS, Advogado: Dr. Elisete Aparecida Prado Sanches, Advogado: Dr. Cícero Germano da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000569-60.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KELLY CRISTINA ANDREASSA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Embargado(a): ASSOCIACAO SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Advogado: Dr. Francisco Passarini Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20298-86.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDREIA CHALMES LOPES, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13602-82.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: Dr. José Maria Arruda de Andrade, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Gabriela Nudeliman Valdambri, Embargado(a): LEANDRO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10158-29.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): PAULO REGIS ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-RR - 589-15.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): MÁRCIA HELENA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: 1) dar parcial provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar o vício apontado e proceder à análise do recurso de revista no que tange ao tema "correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "correção monetária e juros de mora", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 1001724-52.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salvador da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Advogado: Dr. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001245-86.2015.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Advogada: Dra. Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Agravado(s): JOSE ABILIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001191-47.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO RAUCCI E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Moraes, Agravado(s): RODRIGO KIRSCHNER, Advogada: Dra. Cláudia Rita Duarte Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000550-77.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CCS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Agravado(s): BASILIA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Dutra de Mendonça, LUIZ CARLOS DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Cristina Pessa, SP-LOG GESTAO EM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fábio de Sousa Camargo, TRANSPORTES RODOVAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000512-17.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): EDNALDO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000404-79.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIO LEMOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000263-35.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Advogado: Dr. Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA MARCELINO, Advogado: Dr. Marcello Fabiano de Sant'Ana, MPD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000014-03.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): ELIANE CAROLINE SANTOLIN, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 189900-02.2002.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): KILO CERTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, ODECIO LODI, Advogado: Dr. Raquel Braz de Proença Rocha, SERGIO DA SILVA BUENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 152900-90.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137100-74.1990.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): MILTON REHDER FILHO, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101989-39.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, RENATA RANGEL IBIAPINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101289-98.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVETE CHARAVARA MACIEL E SILVA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100898-27.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s): MARIO NEWTON DE MELLO BACHINI, Advogado: Dr. Fagner Jorge Sandes de Almeida, Advogado: Dr. Vitor Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100835-47.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Simone Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Wanderley, Agravado(s): LEONARDO MENDES MARQUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vagner Sant'Ana da Cunha, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Soares Vieira, Advogado: Dr. José Vicente Pereira Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Catia Fernanda Leal de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100345-30.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Marise Nascimento Cunha, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Sylvio de Souza Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100319-17.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Junior, Agravado(s): NILTON INACIO VIEIRA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71000-95.2008.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DALIMAR SEVERO NETO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Gustavo Schmidt de Almeida, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38500-93.2006.5.01.0060 da 1ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): RENATO BELO PACINI, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 24302-66.2018.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA FARIA, Advogado: Dr. Natã Lobato Magioni, Advogado: Dr. Eduardo Possiede Araújo, Agravado(s): BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ramsdorf de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 20954-46.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): THIAGO MITTMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20763-02.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DA LUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20616-30.2018.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALESSANDRA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20212-16.2019.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL LOPES MOTA, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Advogado: Dr. Moisés Nunes, Advogado: Dr. Jonathas Teixeira Cezaro, Agravado(s): MS SANTOS CONSTRUCOES LTDA, PEDRO ALFREDO BURGEL, Advogado: Dr. Fernando Maciel Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16839-86.2014.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeconias da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16208-79.2013.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11893-64.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NELSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11450-21.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Kildare



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eustaquio Canuto de Sousa, Advogado: Dr. José Eustáquio de Sousa, Agravado(s): DIRCEU CLÉBER BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11311-95.2016.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): MAURICIO CANDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 11226-26.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATHEUS RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Sebastiao Carlos de Oliveira, Agravado(s): WARLEN LUIS GARCIAS, Advogado: Dr. Euzebio Tavares de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 11207-63.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAYARA DE LIMA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): CS TERCEIRIZACAO E TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogada: Dra. Daiara Fornasier Morone, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. João Cláudio Righetto Moreira, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11171-02.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOINHO SUL MINEIRO S.A., Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Advogado: Dr. Álvaro Maia Custódio, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CELSO LUIS COELHO, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Huland, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 11112-96.2015.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Dr. Igor Silva de Menezes, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, NILSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11058-18.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUGENIO GABRIEL FORMIGA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 11053-37.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAELA SILVEIRA DE SAO JOSE 10730093603, Advogado: Dr. Felipe Augusto Silveira de Sao Jose, Agravado(s): JUSSARA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. GILBERTO CARLOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11024-33.2015.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10889-16.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOKARSKI COMERCIO &



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): JESSICA PALHARES MAGALHAES, Advogada: Dra. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10642-12.2020.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Daniel de Jesus Menezes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 10538-67.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, Advogada: Dra. Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Advogado: Dr. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10233-44.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MAGDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa; II) determinar à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do marcador "rito sumaríssimo". **Processo: Ag-AIRR - 10166-49.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MTSUL CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maluf Pereira, Agravado(s): ABDENIGO JOSE SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10036-80.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, Advogado: Dr. André Silva de Souza, Advogado: Dr. Márcio Martins Marano, Agravado(s): A. P. SANTOS SERVICOS DE MONITORAMENTO E LOCACOES LTDA., Advogada: Dra. Iara Regina Luiz, ZELIA MARIA PEREIRA MAGALHAES LEANDRO, Advogado: Dr. Andrea Helena de Sousa Viana, Advogado: Dr. Alessandra Nomura Tavares Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 8175-62.2010.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JANICE NUNES STEFFEN, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2580-85.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JAILTON BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1854-69.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1800-10.2012.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MARCOS PAULO MARTINS GRUBE, Advogado: Dr. Eudorico Camões da Silva Monteiro, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1569-46.2015.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): JOICE CARVALHO CELIDONIO, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - INDESPCMEPA, Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Advogado: Dr. Jessé Lima, ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1436-09.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, MARIA DA CRUZ QUINTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1172-17.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILSON ANTONIO GALEAZZI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1010-48.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELMA MARIA BRISSANT PIRES FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1009-56.2015.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): KATIANE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 936-30.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO JACINTO DA LUZ, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Agravado(s): TE SERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ester Tavares Fernandes Lopes, VINHAS SAN'TIERA CONDOMINIO, Advogado: Dr. Fabricio Samir de Mattos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 853-12.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA CRISTINA LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 842-95.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO FERREIRA LIMA NETO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, MARIA DE JESUS DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 771-79.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CONFESSOR JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 766-10.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIVOT SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. David Goncalves de Andrade Silva, Agravado(s): RAFAEL BOUDOUX DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Pereira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Donizete Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 764-78.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla Anchieta Messias, Advogado: Dr. Marcela Figueiredo de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 743-03.2012.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 707-37.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO ALVES DE BRITO NETO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): COINPE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Conceicao Vieira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Conceição Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 700-15.2019.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA, Advogado: Dr. Emerson Wellington Goetten, Advogado: Dr. Diogo Valiati Luvisa, Agravado(s): TOMAS ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 620-39.2012.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): NORMANDO CÂNDIDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fragoso Peixoto, Advogado: Dr. Renam Braida Marrache, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 590-27.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Kelly Caroline Carvalho Goncalves Parchen, Advogada: Dra. Tatiane Taveira de Souza, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Agravado(s): MARCELO ANTONIO ZANG NUNES, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 583-07.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO ACRE - COOPASER, RAIMUNDA NONATA DA SILVA BESERRA, Advogado: Dr. José Francisco Machado Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 582-30.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANDERSON MARIA MAURICIO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 404-38.2018.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO POLICARPOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Amazonas Cabral de Andrade, UNIAO MACAPA DE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Engrid Hernandez da Silva Rojo, VIACAO RIO JORDAO LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 393-69.2010.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 390-90.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IGNACIO XISTO CHRIST, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhof, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 367-33.2017.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRE LUIZ BONFIM, Advogado: Dr. Bruno César Figueiredo Mamus, Agravado(s): O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "horas extras" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "horas extras"; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 356-38.2021.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANTONIELE CESARIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 351-56.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-41.2019.5.23.0096 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, SALMEN KAMAL GHAZALE, Advogada: Dra. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Agravado(s): CIRLEINE BARROZO MENDES, FERNANDO LOPES DE MORAES, Advogado: Dr. Rafael



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nevack Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 269-62.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MEC PRESS ENGENHARIA LTDA - ME, NELSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laura Machado de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-55.2020.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EDENI FREITAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Ana Cristina de Castro Cancado, JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flaviane de Souza Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 176-41.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): LUIZ DE BARROS E SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128-31.2020.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): MAURINEY CEZAR CUNHA, Advogada: Dra. Janimara da Silva Goulart, Advogado: Dr. Inácio do Nascimento Dias, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71-87.2020.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): CONSTRUTORA E IMOBILIARIA AMAZONIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA - ME, Advogado: Dr. Lúcio de Almeida Braga Júnior, MARIA NERIANE PIAUHY SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Pinheiro Zumba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71-32.2017.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, HERALDO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 61-18.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Cristiano Almeida Araujo, Advogado: Dr. Edevilton Santos, Agravado(s): EVANILDO JOSE BATISTA CHAVES, Advogado: Dr. Diógenes de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Laurindo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001201-84.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Dr. Larry Coelho Erthal, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "multa por litigância de má-fé" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: ARR - 1000105-65.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Elton de Moraes Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): OS ELOFORT SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "contribuição sindical de 2015" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "contribuição assistencial - cobrança de empregados não associados ao sindicato profissional" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11031-76.2014.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NEYMAR MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 10710-64.2019.5.18.0171 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo especial - aplicação analógica do art. 72 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da matéria; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10213-70.2015.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO BARBOSA, Advogada: Dra. Joicy Aparecida Rodrigues Flora, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o pedido de sobrestamento do feito; b) negar provimento ao agravo de instrumento do IFMG; c) não conhecer do recurso de revista do IFMG. **Processo: ARR - 1311-33.2011.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): JOANA D'ARC MELO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1001470-16.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Advogada: Dra. Camila Araújo Calimerio, Agravado(s): RESTAURANTE POTIGUAR OITO LTDA, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000695-84.2013.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Epifani, Agravado(s): CBRS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Aboud, Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 287900-88.2003.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CORINA BIANCHI MONTE RASO MOYEN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): BAIN BRASIL LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 201000-81.2009.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEREZINHA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em ambos os temas. **Processo: AIRR - 115600-02.2007.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO LUIZ HOLVORCEM CASSALHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-28.2011.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): CÍCERA SILVA DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101823-12.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROLLAND PAOLI DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fabio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100842-39.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IZABEL CHRISTINA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano moral" e "honorários advocatícios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100229-46.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, KELY TEIXEIRA DOS SANTOS FABRICIO, Advogado: Dr. Hugo Fernandes de Lima Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28100-03.2009.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): ELOÍSIO JOSÉ GOZZER, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, SINDICATO DOS OPERADORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência do tema "adicional de horas extras. Retificação do laudo contábil" e negar provimento ao apelo; 2) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema correção monetária e juros de mora para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; 3) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25110-35.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AKIRA MATSUO, Advogada: Dra. Jovenilda Bezerra Félix, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24852-85.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Claiton Alves Francisco, Advogado: Dr. Nilson Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento no tema; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21500-95.2008.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, JOÃO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21472-93.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Kelly Caroline Carvalho Gonçalves Parchen, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, JAIR MORAES LOPES, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "adicional de periculosidade - vigilante"; III) negar provimento ao agravo de instrumento em relação a todos os temas. **Processo: AIRR - 20989-20.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): FRANCIANE DE FATIMA LINHARES ANDRADE, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 20970-51.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): EMANUEL MOTTA GROHS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "prazo prescricional - natureza - alteração de forma de cálculo de função gratificada"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "função comissionada técnica - base de cálculo - natureza"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas. **Processo: AIRR - 12653-15.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ANDRE LUIS GONCALVES, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017, e incluir o indicador da Lei 13.015/2014. **Processo: AIRR - 11262-17.2013.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAYTON NASCIMENTO MORAIS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "dos reflexos de diferenças salariais em horas extras. Erro material. Coisa julgada" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10466-13.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cassio Roberto Mendonça Curi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Curi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10396-80.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DIPE MIRANDA, Advogado: Dr. Armed Otavio Bueno Dipe, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2022. **Processo: AIRR - 5126-75.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSEILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 2505-90.2019.5.07.0029 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Agravado(s): HELENA DE LIMA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1888-29.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ROMEU PROVIN, Advogada: Dra. Michelle Gravois Merlo, Advogada: Dra. Liamara Miotto, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1835-30.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA VERLANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Bruna Máximo Green Morton C.de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "índice de atualização monetária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "honorários assistenciais" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-42.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL MOLITERNO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1753-98.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): SIMONE CRISTINA CONQUE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delattorre Toledo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "horas extras" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tocante ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1742-56.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): BRUNO VIANA BARRETO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1516-12.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE BIAZIORI BORDINI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação a fim de que conste como agravante OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S.A.); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da OI S.A. (em recuperação judicial) apenas quanto ao tema correção



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

monetária e juros de mora para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1139-62.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): ZELIA MARQUES ANTUNES, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "agente comunitário de saúde - competência da justiça do trabalho"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-15.2013.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ANDRÉ JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Humberto Machado da Fonseca, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 918-53.2012.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ROSA SHIZUE DÓI CAETANO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras em relação ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajustes. Fator de redução"; 2) negar provimento aos demais temas do agravo de instrumento da Petrobras; 3) não conhecer do agravo de instrumento da Petros quanto ao tema "teto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

salarial"; 4) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petros apenas no tocante ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria, critério de cálculo do benefício inicial. Adesão ao novo regulamento" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; 5) negar provimento aos demais temas do agravo de instrumento da Petros; 6) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 913-08.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Flavia Oliveira Busatto, Advogado: Dr. Marlen de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Pablo Diego Martins Costa, Advogado: Dr. Vanessa Tres, ROQUE GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Advogada: Dra. Júlia Íria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Lilian Franco Silva, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-71.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE CONSTRUÇÕES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Neto Pinho de Macedo Nogueira, Agravado(s): FRANCILIA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Gomes da Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Arthur Neimek Castro Freire, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-88.2016.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA GUEDES JR, Advogado: Dr. Gilvan Barros dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 783-93.2010.5.15.0035 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO VERONEZI ABRAHÃO, Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 722-67.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Soares, Agravado(s): BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Ivana Magna Nóbrega de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 661-29.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Paulo de Brito e Silva, Agravado(s): CLAUDIA MODESTO DE SOUSA ANCHIETA, Advogado: Dr. Jorge José Cury Neto, Advogado: Dr. Jocemar de Franca Lima, FOTOS PRODUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcílio Paulo de Brito e Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-08.2010.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, MAURO DA SILVA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Determina-se a reautuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017 e incluir o indicador da Lei 13.015/2014. **Processo: AIRR - 601-87.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-07.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, LUSMAR DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017 e incluir o indicador da Lei 13.015/2014. **Processo: AIRR - 477-89.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): LENIVALDO PEREIRA BARROS, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Advogada: Dra. Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, WILDELANO LIMAVERDE FERNANDES DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-50.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SABRINA BERNARDES, Advogado: Dr. Gabriel Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Aline Cristiane Corrêa dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Euclides de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "tíquete-alimentação"; III) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional"; IV) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "tíquete-alimentação". **Processo: AIRR - 426-98.2010.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS PIRAJÁ DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Alexandre Andrade Mazbough, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 391-51.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Agravado(s): ELAINE SILVA MENDES BARROS, MARIO JOSE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Mario Augusto Santos Silva, TECNOR TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Lima Antunes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-39.2020.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANTONIA SUELEN BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia de Castro Dias, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Ceará (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 362-75.2018.5.23.0108 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, MARIA ADIMAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 229-22.2015.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante; II) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada; III) negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 219-93.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NELY DA SILVA MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 210-71.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, FLORISVALDO SILVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raquel de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-85.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LUCAS BRITO RIBEIRO, Advogada: Dra. Suzana Marcia Furtado Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da Petrobras em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da Petrobras em relação ao tema "abrangência da condenação"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "férias vencidas" e "diferenças de FGTS"; IV) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRAg - 11955-56.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANE ANTUNES DE CAMPOS PRODO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 26-98.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CBL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAN ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à matéria "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA" porque foi contrariada a Súmula nº 383, I e II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a irregularidade de representação processual quanto ao recurso ordinário da reclamada e, por conseguinte, afastar o conhecimento desse recurso, restabelecendo a sentença; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: ED-RRAg - 1000013-13.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Diogo Jose da Silva, Advogado: Dr. Bianca Ulivieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, determinar a aplicação da tese vinculante do STF na ADI 5766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF (honorários advocatícios sucumbenciais). **Processo: ED-AIRR - 11499-65.2015.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO OTAVIO GOMES, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): DOMMO ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA" e "VERBAS RESCISÓRIAS"; II - quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL", acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprimindo omissão, conhecer do agravo de instrumento, no tópico, e negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11239-96.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ANA FLAVIA ALVES CANUTO VELOSO, Advogado: Dr. Ana Flavia Alves Canuto, Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Advogado: Dr. Willie Nelson Ojeika, Advogada: Dra. Thamiris Camargo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10257-72.2019.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): CARLA APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RRAg - 241-80.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JESIKA MORAES WOS COELHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001539-98.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Agravado(s): FLAVIO PAROLLI JUNIOR, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001241-72.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIA APARECIDA DE MARTINO, Advogada: Dra. Thais Ferreira Galatte, Advogada: Dra. Ana Flávia Araújo de Pinho Silva, Agravado(s): PERSONALCOB - SERVICOS FINANCEIROS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Jordao Araujo Silva, Advogado: Dr. Mayara Soares Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000782-65.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000210-98.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): BENGÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, CELIO LEITE SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000083-66.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ABINER FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, BENGGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101255-62.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, CAIO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93100-94.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24511-28.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE NILSON DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Vasconcelos Braga, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barbosa, Agravado(s): M. G. SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvio Cantero, SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Procuradora: Dra. Katuscia Virginia Zocolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21334-79.2018.5.04.0404 da 4ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JANAINA MEZZOMO, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 21323-63.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Francisco Facioli Araujo, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANA ROSA ISERHARD DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 20742-80.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARY HELEN GONCALVES RODEMBUCH, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 20595-63.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Advogada: Dra. Camila Teresinha de Sousa, Agravado(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, LEONARDO DALLE MOLLE CARVALHO, Advogado: Dr. Ana Regina Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS - VALIDADE DO REGIME COMPENSATÓRIO", "FÉRIAS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "ATRASO NO PAGAMENTO DE AUMENTO SALARIAL DECORRENTE DE PROMOÇÃO DO RECLAMANTE PARA O CARGO DE CHEFE DE OPERAÇÕES"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. USUFRUTO PARCIAL. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "HORAS EXTRAS. SOBREAVISO" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20145-43.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Agravado(s): KAREN CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Bruna de Souza Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11668-29.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COSME OZORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento do reclamante; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO DA CBTU PARA A FLUMITRENS. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEGALIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11277-06.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): REVESTMAN - REVESTIMENTOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, BORRACHARIAS, VULCANIZADORAS E RECAUCHUTADORAS DE PNEUS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBOR/ MG, Advogado: Dr. Janaina Goncalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11063-45.2014.5.01.0077 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ALBERTO SOUZA DE LIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10932-24.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): JORDANA LOURENÇO MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10873-09.2015.5.15.0061 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): PAULO CESAR BATISTA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10832-90.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): AMINTAS NETTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10746-26.2020.5.03.0095**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SENIOR VILLAGE SERVICO EIRELI, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Agravado(s): BENJAMIM CORRADI NETO, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10575-14.2014.5.01.0070 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALMIR GONCALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Advogado: Dr. Paulo Cesar Manoel Soares Junior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10547-23.2021.5.18.0104 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Eli dos Santos Medeiros, SHUELEN SOUZA LEMES, Advogado: Dr. Luiz Vilmar Dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10213-46.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIANO DE CASTRO GARCIA LEAO, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2784-81.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): MARCELO JOSE DANTAS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 2198-59.2010.5.02.0040 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLOVIS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1862-69.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Agravado(s): ANTONIA DE SOUZA BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Palácio, Advogado: Dr. Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1488-30.2011.5.01.0073 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MUNIZ NAVEGANTES, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1345-92.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULLIANE COROMINAS OGIBOWSKI, Advogada: Dra. Camilla Benevides, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Advogado: Dr. Alexandra Maciel Veiga, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1229-50.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOACIR SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Elayne Menezes Garcia, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1226-94.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA de GRUPO ECONÔMICO INFINTY E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Agravado(s): GILLIARD COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Brasil Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1177-81.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO RAPHAEL COLLARES ESTEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Silveira, Agravado(s): ADINORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Soraia Bezerra Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Waughon de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1070-94.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1013-38.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANAINA BESSA SILVA SOARES WERNER, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 988-54.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 971-72.2012.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIANO DE AMORIM FECUNDO, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 905-27.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILIANS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Juliana Moraes, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 809-09.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALACE QUEIROZ LOURENCO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Advogado: Dr. Rosiene Barros da Rocha, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 761-89.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): E. TRASSI & CIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ismael Pastre, Advogado: Dr. Claudinei Laguna Martins, Agravado(s): CLAUDIO LEVINO SOUTO MENDES, Advogado: Dr. Marcio Roberto Strassacapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 740-11.2020.5.09.0024 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): ZENOBIO TZECIUK, Advogado: Dr. Silmar Ferreira Ditrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 719-38.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): CEZAR PASSOS BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Sales Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 716-86.2016.5.23.0006 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 700-65.2018.5.05.0491 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, ILZE VERENA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Patury de Almeida, Advogado: Dr. Suzana Maria Silveira Patury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 664-30.2014.5.05.0631 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Andréa Fernandes Amorim, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 490-06.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, SAMARA FERREIRA SIMOES, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 461-90.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): WANDERLEY BARBIERI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 359-03.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALISSON TADEU PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 350-29.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ISAAC MARTINS, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 305-67.2018.5.06.0193 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOSELITO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jésimon Tenório Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 270-08.2011.5.02.0018 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MARCOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-90.2016.5.09.0668 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCUS VINICIUS PETERS, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento do reclamante; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMISSIONISTA MISTO. PARTE VARIÁVEL. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. SÚMULA 340 DO TST E OJ 397 DA SBDI-1 DO TST", e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. SÚMULA Nº 126 DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 51-87.2014.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIZIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Aroldo Plinio Gonçalves, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Debora Gontijo Publio, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-89.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EDIVANETE VIANA PEDROSO, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Dra. Taynah Soares de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10141-72.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Felipe Meirelles Güths, Advogado: Dr. Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROTESTO INTERRUPTIVO", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1002060-60.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): OLIMPIA FAGUNDES DIAS NOBREGA, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1001842-55.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIACAO EVOLUCAO DIVINA DOS MORADORES DE VILA SOLANGE E ADJACENCIAS, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, MICHELY SCHWEDICK ALVES, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001651-53.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Paula Dias De Castro, Advogado: Dr. Cristiano Jose Baratto, JOSE CARLOS DO PRADO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Souza Santos, Agravado(s): EDYS RANGEL DA CUNHA BODEN, Advogado: Dr. Alexandre Marques Frias, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1000943-45.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA LEME, Advogado: Dr. Patricia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO TST; II - julgar prejudicada a análise de transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101048-61.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): MARIA IZABEL LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidney Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101043-51.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CEF. DIREITO POTESTATIVO DA RECLAMANTE AO ADIMPLENTO DAS PARCELAS NÃO RECOLHIDAS"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO" e "ENTE PRIVADO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25627-68.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogado: Dr. Fábio Bendheim Santarosa, Agravado(s): LUÍS FERNANDO TEIXEIRA RAMPAZO TRANSPORTES EIRELI, REGINALDO APARECIDO AFONSO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 24591-94.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANDRE RICARDO SCHWINGEL, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciwaldo da Silva Althoff, DOURAMATOS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Elias de Souza Lemos, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 24332-32.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): CRISTIANO BARREIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 20723-31.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Atila Duderstadt, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 20529-90.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BRUNO ENCINA SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Tonial, Advogada: Dra. Thais Cristiane Pavão da Cunha, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, TELE REDE SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20354-39.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Agravado(s): GRAZIELA RECK MOGNON, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 11550-83.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, RONALDO FOLONI, Advogado: Dr. Joao Donizete Pesuto, Advogado: Dr. Joao Fernando Pesuto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11433-70.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WORLD PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Advogada: Dra. Viviane Montebello Esmeraldino, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, GENIVALDO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11139-55.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARIA ANGERLUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11105-79.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Agravado(s): SHEILA BUENO DA SILVA GABAS, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Advogada: Dra. Fabiana Luvison Nogueira Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 10639-68.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): CATARINA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10137-50.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, KELLY QUEIROZ, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Nogueira Rizziolli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10124-67.2014.5.04.0211 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALAIDES MARIETA FERREIRA VARGAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogada: Dra. Denise Trein, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10092-92.2021.5.03.0066 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIACAO RIODOCE LTDA, Advogado: Dr. Julio Eymard Lopes, Advogado: Dr. José Beltram Dutra E. Júnior, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Satler Xavier da Gama, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema FORÇA MAIOR DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DE COVID-19. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA RESILIÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR. ESTABELECIMENTO NÃO EXTINTO; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10015-14.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): SUSAN KETHLLYN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF." para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO." e negar provimento ao agravo de instrumento; III- negar provimento ao agravo de instrumento quantos aos temas "JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO. INVALIDADE. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 126 DO TST" e julgar prejudicada a análise da transcendência; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2489-32.2015.5.02.0057 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DALFRE, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2088-66.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ERONI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 2012-33.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ELICELMA ISALINO DE FARIA SCHLAGENHAUFER, Advogada: Dra. Alexandrina Aparecida de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1965-13.2016.5.09.0669**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ELIENE AMARA BERNARDO SCAGLIONI, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1838-92.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de GISELDA MARIA DE CASTRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1821-02.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO VENDRAMI NOVACOVSKI, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1820-90.2015.5.19.0061 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, JOSE ALENCAR DE SENA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: I- Sem prejuízo da intimação para a pauta de julgamento, determinar a reatuação a fim de que conste "EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A." em vez de "EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A."; II - não reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto à " PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS QUITADAS. NÃO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DE FTGS" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, nesse particular; III- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRTC. QUITAÇÃO. AVISO PRÉVIO E MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITO DE FGTS. GRUPO ECONÔMICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; IV- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONTROLE DE PONTO. JUNTADA. ÔNUS DA PROVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V- julgar prejudicados o agravo de instrumento interposto pela reclamada EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e a análise da transcendência; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1669-57.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): LINDA MARIA APARECIDA DE SOUSA MATTOS, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1527-08.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): VALDOMIRO FRANCISCO FAVARIN, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1487-24.2019.5.17.0007**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 17ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVARENGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1451-59.2019.5.05.0251**

da 5ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEIRELANDE DE SANTANA MATOS MOURA, Advogado: Dr. Samuel Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Claudio Jose Morgado Leite, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTALUZ, Advogado: Dr. Astério Marcos de Sena Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1219-14.2017.5.12.0060**

da 12ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNA CECATTO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Dziedzic, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1142-48.2015.5.05.0196**

da 5ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JOELMA ALMEIDA MOURA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1138-32.2017.5.09.0001**

da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tiago Stainke, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Ribas, Agravado(s): ESMAEL DE LIMA GONCALVES BAIÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1108-24.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): IVONETE APARECIDA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1064-36.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLLON LOPES DE CAMARGO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 913-51.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA MARIA CASQUEIRO ANDRES, Advogado: Dr. Renata Baqueiro Monteiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 883-18.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, FLAVIA PIOL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-69.2020.5.06.0312 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JOCELIO BRASILINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Caio Pereira de Menezes, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-64.2013.5.04.0611 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): ANA BILA PEREIRA PIENIZ, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 726-98.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LILIAN CATANI LEMES, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANO MORAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 719-16.2010.5.01.0054 da 1ª Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GILMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 655-35.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA GRACIELA FIUZA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Agravado(s): DAY BRASIL S/A, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Equiparação salarial. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista". Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 543-50.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): MARCELO BAPTISTA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS DE MORA. BASE DE CÁLCULO. CONTROVÉRSIA SOBRE A NECESSIDADE DE DEDUÇÃO PRÉVIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

512-32.2017.5.10.0018 da 10ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): CINTIA MORATO DO AMARAL, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento a preliminar de "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema BASE DE CÁLCULO DO CTVA. EXCLUSÃO DE VANTAGENS PESSOAIS. CRITÉRIO OBJETIVO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 493-90.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Agravado(s): FREDSON DE SOUSA DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Bianca Marques Oliveira, ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "Preliminar de nulidade do despacho denegatório do recurso de revista"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade do pedido de demissão. Contrato de safra. Horas extras. Dano moral. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista". Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 410-40.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUA NOVA IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): WELLINGTON GODOY, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 351-76.2021.5.06.0023 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): AURISTELA DE FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Cliviana Roberta Coutinho de Lucena Melo, Advogado: Dr. Isabella Raiani Pinheiro de Carvalho, RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Luan Vieira Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-61.2021.5.08.0116 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VENEZA COM. DE FREIOS E MOLAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Soares Figueiredo, Agravado(s): SOLANGE BARROS LOBATO, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Bogéa Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - Suspender o segredo de justiça apenas para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento à preliminar de nulidade do despacho denegatório do recurso de revista; III - Superar o óbice processual apontado no despacho agravado, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Justa causa revertida" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-56.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Dr. Caroline Witthinrich, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE O CRITÉRIO DE SUCUMBÊNCIA (SE QUANTO AOS PEDIDOS INTEGRAIS OU A PARTE DOS PEDIDOS) e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 200-26.2021.5.21.0013 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Jessé Jerônimo Rebouças,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Nelito Lima Ferreira Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Dias Alves, MAUDE DO NASCIMENTO VIANA, Advogado: Dr. Caio César Albuquerque de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 166-41.2020.5.06.0292 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSE AILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 134-33.2021.5.08.0005 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORPINO ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Felipe Prata Mendes, Agravado(s): ANDERSON DO ROSARIO MIRANDA, Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 67-41.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Manoella Molinari Tramujas, Agravado(s): LELOIR RAMOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 56-07.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, GIRLENE BORGES DA SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Emanuel Vale Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 46-17.2019.5.14.0031 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGISON WILLIAN VENTECINQUE, Advogado: Dr. José Roberto Wandembruk Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 12117-20.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADAIR JOSE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1258-46.2011.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE MATTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1194-87.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): KLINGER BONFIM VITOR, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 567-48.2015.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 1002135-47.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DAVI VALDEMAR ALVES, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PROSPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Emilson Vander Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, decretar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, bem como afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RRAg - 1001732-14.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSORCIO POUPATEMPO LITORAL, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MICHEL DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Fogli, Advogada: Dra. Thais Bueno Battistini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "indicação do valor da causa - limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 1001657-20.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO OLIMPIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Minganti, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 1001080-20.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRA MERCES VIDEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 1000643-05.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURDES APARECIDA MIRANDA MOREIRA, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Advogado: Dr. Edvan Francisco Sales da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Jose Nobre, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT - direito intertemporal" e, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e "intervalo intrajornada", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecer a transcendência política da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa ("honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita"), conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, suspendendo-se sua exigibilidade, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, vedada a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RRAg - 1000605-69.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA NAZARIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento. **Processo: RRAg - 101267-47.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Advogado: Dr. Shanna Peres Correa Aragonez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

deduzida em juízo. **Processo: RRAg - 101025-69.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MATEUS ELMOR, Advogado: Dr. Fernando Lima de Abreu, PROL STAFF LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100924-37.2020.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Alvaro Vieira Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, LUIZE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Almir de Lima Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100765-30.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE MACEDO MACHADO, Advogado: Dr. Marcio Guimarães Araujo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100539-50.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Dr. Cibeli de Pauli Macedo, HELLEN ADRIANA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabela Kleinsorgen Motta de Moraes, Advogado: Dr. Cauhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RRAg - 100145-30.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Joaquim Luz Pinheiro, Advogado: Dr. Luciano Sebastião da Cunha, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100056-22.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Vilane Ferreira da Silva, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir de Lima Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 20349-69.2019.5.04.0471 da 4ª**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL S P LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARISSA DE MELLO PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Cirino Dal Paz, Advogado: Dr. Salman Kartabil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. **Processo: RRAg - 20054-66.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MATOS BOSCH, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - MUNICÍPIO DE CANOAS. Acordam, ainda, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "indicação do valor da causa - limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS. **Processo: RRAg - 11033-19.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Rafael Galo Alves Pereira, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Roberto da Silva, NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 1253-47.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN PATRÍCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 733-29.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABELA SCHEWINSKI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 599-53.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANA NUNES, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RRAg - 243-09.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VILMAR DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Ana Carolina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "indicação do valor da causa - valor estimado - artigo 840, § 1º, DA CLT" e "concessão dos benefícios da justiça gratuita - demanda trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017 - apresentação de declaração de insuficiência econômica pela parte reclamante", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença, e para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001818-84.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEANDRO WESLEY BESERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivani Venâncio da Silva Lopes, Recorrido(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alan Erbert, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política e jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 489 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às pp. 949/952 do eSII, pronunciando-se especificamente acerca da alegação obreira quanto à ausência de previsão em norma coletiva de cláusula de quitação geral do contrato de emprego decorrente da adesão do empregado ao PDV da empresa, bem como da suposta ressalva aposta pelo sindicato profissional no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Resta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001796-83.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): C N C DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME, CNC DISTRIBUIDORA E LOGISTICA SP LTDA, CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HIGH SPEED 2006 DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA., INSTITUTO WISE DE PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA, LEANDRO APARECIDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, LOGOS CNC DISTRIBUIDORA E LOGISTICA S.A., RPE COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME, WISE TRADING E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras Distribuidora S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1001744-09.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clímaco Costa, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 10, inciso II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado às pp. 355/360 do eSJJ, restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu o direito da reclamante à indenização substitutiva correspondente ao período da garantia provisória de emprego da gestante. Invertido o ônus da sucumbência, restabelecendo-se a condenação da reclamada aos honorários sucumbenciais no percentual de 10% e ao recolhimento das custas processuais em 2%, ambos a serem calculados sobre o valor da condenação, no importe indicado na planilha de cálculos juntada às pp. 274/276 do eSJJ. **Processo: RR - 1001600-82.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO CEZAR ALVES DE SALLES, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Campos, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1000932-86.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAQUELINE RAIANE FERREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): GRAO DOURADO PAES E DOCES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000857-39.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GESUALDO NEVES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra de Cássia Valezim, Advogado: Dr. Darci Freitas Santos, Recorrido(s): RODO DANNY TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adão Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Tribunal Regional, à p. 854 do eSij. **Processo: RR - 1000658-49.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A., Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000593-49.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WEKISLER GODOI RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogada: Dra. Ana Paula Maia, Recorrido(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000418-96.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLAUCE SORIANO DE LYRA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): Z P MOVEIS PLANEJADOS LTDA, Advogado: Dr. Giolianno dos Prazeres Antônio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 4º, cabeça, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentá-la do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no exame do recurso interposto pela reclamante, como se entender de direito. **Processo: RR - 1000353-85.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE OTACILIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Acordam, por fim, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais. Incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 167000-37.2005.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIO VIEIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Advogado: Dr. Ivan Clementino, REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, cabeça, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100950-89.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MARCOS MAURICIO SILVA FIRMINO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100566-69.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): EDIL ENGENHARIA LTDA, OTHON VIEIRA DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24840-61.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAMONA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Joyce Nunes de Gois, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "doença ocupacional - nexo de causalidade - configuração - reponsabilidade civil do empregador", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 21, I, da Lei n.º 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade da empregadora pelos danos decorrentes das enfermidades que acometeram a autora, porquanto configurado o nexo de causalidade em relação à síndrome do túnel do carpo e o nexo de concausalidade em relação à síndrome do manguito rotador, restabelecer integralmente a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, inclusive no que tange à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, bem como em relação ao adimplemento do FGTS do período de afastamento e à emissão da CAT. Restabelecer, ainda, o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de primeiro grau, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela demandada em relação aos pedidos sucessivos de redução dos valores fixados a título de indenização por danos morais e materiais, assim como em relação à questão relativa à atualização monetária do débito. **Processo: RR - 20539-07.2019.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Luiz Pasold Júnior, Autoridade Coatora: LAIRTON ROQUE LASSEN, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 20469-13.2020.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JURANDIR ALTEU DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra das férias relativas aos períodos aquisitivos em que houve fracionamento sem comprovação da excepcionalidade prevista no artigo 134, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 12826-31.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): QUEIROZ GALVAO MORADA DO JAPI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): JOSINALDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Natacha Andressa Rodrigues Cavagnolli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, na fase pré-processual, e a SELIC, após o ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12730-46.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLA MENEGATE AMARAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 11911-26.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIA MOURA CAMARGO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à reclamante. **Processo: RR - 11648-73.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): SILVIO D AVILA SANT ANA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 11166-84.2013.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luciane Silva de Lima, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Recorrido(s): CARLOS MAURICIO NASCIMENTO COUTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11073-17.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DO CARMO CUNHA RIBEIRO BERMAL, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Morgado, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por todo o período imprescrito, inclusive em relação ao período posterior a 11/11/2017, até o término da relação contratual, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10844-85.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGA LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTES EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): EDUARDO RICHARD ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de dano existencial. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10643-93.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Recorrido(s): MARCELA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação da Súmula n.º 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias. **Processo: RR - 10410-95.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): DEBORA MARIA DE FARIA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10332-37.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Dra. Arianne Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): VALTER APARECIDO BOZETO, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 10329-36.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ABNER IZIDARIO TORRES DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogada: Dra. Rosângela dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Vasconcellos, Recorrido(s): PILKINGTON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Gabriel Felizardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10212-18.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FELIPE DANIEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jose Antonio Carvalho da Silva, Recorrido(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosana Máximo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e, por corolário, determinar a suspensão de exigibilidade da verba honorária devida à parte reclamada, pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastada a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo, na forma da decisão vinculante proferida pela Suprema Corte na ocasião do julgamento da ADI n.º 5766. **Processo: RR - 10074-16.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WANDERSON FLAVIO FERNANDES, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado: Dr. Naara Marques de Castro Souza, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzebio, Recorrido(s): LORENFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gerônimo Clézio dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10015-73.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CECILIA MIEKO NAKASHIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Glelepi, Recorrido(s): COTONIFICIO FIACAO PEDREIRA LTDA., Advogada: Dra. Thaís Helena Aprile Bonora, REPAREX COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Andreia Candido Moreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1476-73.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): FLAVIO DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. Elton da Rosa Martins, Advogado: Dr. Ricardo Humberto Bordin, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 1217-06.2019.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANA ALVES SEMENSATO, Advogada: Dra. Pablina Pissetta Vendrametto, Recorrido(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1066-41.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Recorrente(s): ANTONIA VITORIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "astreintes - obrigação de fazer - recolhimento do FGTS", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao reclamado que efetue o recolhimento do FGTS a que já condenado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente acórdão, comprovando-o nos autos nesse mesmo prazo, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1027-94.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CHRISTINE KEYLLA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): FORTE ATACADISTA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao referido tema, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1012-39.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO AKIRA OTA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 733-14.2018.5.08.0122 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): GLAUCIA DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700-18.2017.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DO BOMFIM, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 879, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, na fase pré-processual, e a SELIC, após o ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. . **Processo: RR - 479-65.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): LUCIVANE APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, PRISMA SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 418-57.2018.5.12.0030 da 12ª**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON ERVIM POFFO, Advogado: Dr. William Patrício, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 333-56.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDJANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jeane Almeida de Menezes, Recorrido(s): NEFROCLINICA LTDA, Advogado: Dr. Luana Moema Araujo Santos, Advogado: Dr. Lícia Maria Novaes Boaventura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade pré-aposentadoria, determinar a reintegração da autora ao emprego, considerando as mesmas condições a que fazia jus na data da dispensa, bem como condenar a demandada ao adimplemento dos salários, férias acrescida do terço constitucional, décimo terceiro, FGTS e contribuições previdenciárias desde o dia seguinte à dispensa até a efetiva reintegração ou até o término da garantia de emprego - o que ocorrer primeiro -, ficando desde já autorizada a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias, observados os limites da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas a encargo da demandada. Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei nº 13.467/2017, reconheço a sucumbência recíproca, condenando a reclamada ao pagamento de honorários sucumbenciais de 5% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 40.000,00, mantida a sucumbência da reclamante, que arcará com honorários de 5%, conforme determinado na origem e não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

impugnado no Recurso de Revista, calculados sobre a diferença dos valores da condenação e da causa, no importe de R\$ 2.904,01, observadas as diretrizes estabelecidas no julgamento da ADPF 5.766 para os casos de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 62-88.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação direta do artigo 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.). **Processo: RR - 30-56.2021.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOCIMARI MARAFIGO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): LECLAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado: Dr. Giselle Miranda Rattton Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: ED-AIRR - 1003976-23.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ANA LUCIA MOREIRA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rose Cássia Jacinto da Silva, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001862-10.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Hiebra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001803-08.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Embargado(a): JOSE CARLOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-AIRR - 1001273-58.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): LUCIA HELENA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000958-94.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EDISON CERDERA ABDALLA, Advogado: Dr. Ramiro Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1000882-87.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Junior, Embargado(a): DOUGLAS CALCADA SAAD, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA., FIVE STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado, para chamar o feito à ordem, a fim de declarar a nulidade do acórdão prolatado pela egrégia Sexta Turma nos presentes autos, relativo ao julgamento do Recurso de Revista (pp. 416/427 do eSJJ), determinando-se a imediata reunião dos feitos, que deverão tramitar sob n.º 1001113-51.2016.5.02.0447, prosseguindo-se na admissibilidade dos Embargos à SBDI-I interpostos por SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000866-63.2016.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogado: Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, Advogado: Dr. Rodrigo Campos Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Advogado: Dr. Alexandre Lima Lenza, Embargado(a): MAURICIO LANCELLOTTI DAVINI DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 1000699-60.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Alexandre Nicoletti, Embargado(a): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, RENATO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000228-84.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lopes Godoy, Embargado(a): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA - EPP, TAUANY KESYA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogado: Dr. Fernando Luiz Martiniano Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 1000201-66.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., ESPÓLIO de EDENILDO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Domingues Hermida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000033-94.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, RONILZA MARIA JOSE DIAS, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 258400-62.1996.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MULYEU - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Embargado(a): INVEST CAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Marta Antunes, MIRIADES MARQUES JAVAREZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, ORTPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 100980-39.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Advogada: Dra. Débora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Catizani Faria, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Embargado(a): FABIANO ALEXANDER DA SILVA ANTONIO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogada: Dra. Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Laibe Kelly Rolim Santana, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Alves Santana, Advogado: Dr. Angela Almeida de Alvarenga Ferreira, Advogado: Dr. Viviane Machado Martins Jorge, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jose Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100632-55.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RODRIGO SANTOS VIEGAS, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-AIRR - 100531-37.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Embargado(a): ATRIO - RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MARIA APARECIDA DE SOUZA LEO SILVA, Advogado: Dr. Fhillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRag - 100494-63.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARCOS BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100023-30.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eni Angela de Oliveira, TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Laura de Almeida Vitoria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29800-33.2012.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FREDSON DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RRag - 21756-36.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): MARTA JANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-RR - 21304-94.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MIRIAM CELESTE SCHULTZ COLVARA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20914-56.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Embargado(a): KENETI LASTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Advogado: Dr. Victor Augusto Fuchs Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20887-63.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, MARCEL MORALES BITENCOURT, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20852-74.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CASSIO OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Aline Scholz, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-RRAg - 20427-10.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADRIANNE LORI POULTON CORREA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 20031-94.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCIA COUTINHO DUARTE, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Embargado(a): CLR INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 12818-77.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIS AUGUSTO ROSSETO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, Advogado: Dr. Natalia de Oliveira, RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Terra de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Rosiane Muller Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12559-17.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Embargado(a): MARCIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11884-27.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): LAZARO VITOR NUNES, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ante a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais provenientes das progressões por antiguidade não concedidas pela reclamada a partir da implantação do PCCS/2006 e reflexos daí decorrentes, conforme for apurado em liquidação, determinar a incidência de juros e correção monetária na forma do que fora decidido pelo STF no julgamento da ADC n.º 58 (IPCA-E, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação), bem como declarar a Fundação embargante isenta do recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 11685-88.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Embargado(a): JOAO CARLOS SCHIONATO RUIZ, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-RR - 11536-46.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Debora Cristina Aníbal, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Advogado: Dr. Marina Cariola Martins de Barros, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO ROCHA AMARAL, Advogado: Dr. José Haroldo Antunes de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada para, prestando esclarecimentos e sanando omissão, sem que se imprima efeito modificativo ao julgado, determinar que, no cálculo resultante da condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sejam observados os reflexos pertinentes, afastando-se, contudo, os referidos reflexos do repouso semanal remunerado, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 103 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: ED-RR - 11337-07.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WANIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ARR - 11275-27.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Embargado(a): EMERSON ANTONIO PERMONIAN, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que, no cálculo resultante da condenação ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, sejam observadas: a) a base de cálculo composta pela remuneração correspondente à jornada restabelecida, o que impõe a adoção da gratificação de função prevista no plano de cargos e salários da CEF para a jornada de 6 (seis) horas, nos termos da adequação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e b) a compensação da diferença a ser apurada entre a gratificação de função efetivamente recebida pela jornada de 8 (oito) horas e aquela destinada a remunerar a jornada de 6 (seis) horas com o valor a ser pago a título de horas extras. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11225-33.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MARCO AURELIO RIBEIRO DE SA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-RR - 11132-23.2013.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANNA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-RR - 11004-71.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JESSIANA ELIANE DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, manter a condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, permanecendo sua exigibilidade suspensa nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, afastada a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo. **Processo: ED-AIRR - 10708-31.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): ADRIANA CRISTINA PASCHOAL, Advogado: Dr. Jackson de Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-RR - 10681-67.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Embargado(a): RODRIGO SANCHES, Advogado: Dr. Ângelo Lucena Campos, Advogado: Dr. Alexandre Almeida de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10654-39.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRANSPNEUS OLIVEIRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO S/A - EPP, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Embargado(a): NELSON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10475-69.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): ROSALINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nataly Francis de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-AIRR - 10388-55.2018.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): APARECIDA DONIZETI PEREIRA, Advogado: Dr. José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões, reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10341-10.2019.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): GABRIEL RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, MOBILIADORA MAGALHAES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Juliana de Castro Mangualde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, sem conferir-lhes efeito modificativo, para sanar omissão no julgado, acrescentando fundamentos à decisão embargada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RRAg - 10290-49.2017.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Embargado(a): SUELY HIDEKO YAMAGUTI YAMAJI, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia de Moraes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10216-68.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Embargado(a): VICTOR AUGUSTO LEONE DA CUNHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1689-57.2012.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ ROBERTO GONZAGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-RR - 1563-03.2011.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Lina Jo Silva, Embargado(a): ADILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1332-79.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DAYANA VIEIRA XAVIER FRANCA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1052-23.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fortes, Embargado(a): TEIXEIRINHA DANTAS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1004-11.2010.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Embargado(a): FUNDACAO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, JAIRO SILVERIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 568-81.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): RIVALDO HENRIQUE DA COSTA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-AIRR - 554-43.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Alencar de Queiroz, Embargado(a): HERMES PEREIRA DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Advogada: Dra. Leiry Maria Padilha de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 455-88.2020.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Embargado(a): JOSE CICERO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 389-74.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCEICAO SAMPAIO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Camila Santos de Assis, Decisão: REAUTUAR por unanimidade, (i) determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar como embargante UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, e como embargados MARIA CONCEICAO SAMPAIO SANTOS e LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; e (ii) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 356-61.2019.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARESSANDRA CARVALHO SERAFIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Izonildes Pio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 249-16.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBINSON MESQUITA DE FARIA, Advogado: Dr. Esequias Pegado Cortez Neto, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Neyla Melo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 225-13.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): WASHINGTON ISAÍAS, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Sara Beatriz Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 182-85.2014.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARLOS ALBERTO BARP, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ED-Ag-AIRR - 148-84.2020.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONSTRUTORA DAMIAN EIRELI - EPP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, EDVALDO STADIKOVSKI, Advogado: Dr. Saulo Cunha Cardoso, Advogado: Dr. Evelin Machado Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4-10.2014.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRF S.A. (SUCESSORA DA SADIA S.A.), Advogada: Dra. Márcia Romaro, Embargado(a): MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Souto Alonso, WILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Malvassori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001839-28.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ALEXANDRE RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1001695-45.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOBIAS GIULIANETTI PEREIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno interposto pelo reclamante para determinar o reexame do Recurso de Revista patronal. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001439-90.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalho Junior, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1001187-26.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FILIPE PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOPES, Advogado: Dr. Breno Close D'Angelode Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1001134-72.2019.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001113-74.2017.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEOBRASILEIRA - FUNDACOES ESPECIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Harrison Eneiton Nagel, Agravado(s): AMAURI KIYOSHI ENDO, NELSON DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Advogado: Dr. Luís Fernando Alves da Silva, VALTER SERAPIAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001086-05.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAVEMAC INDL E COML DE MAQS IMP E EXP LTDA, Advogado: Dr. Fábio Christófarro, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): CRISTINE ROCHA DE CARIS, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-06.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA BASÍLIO, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza Silvio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000791-74.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Campos, Agravado(s): WILLIAN CREMONEZI ALONSO, Advogado: Dr. Fernanda Antunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-21.2014.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Graciela dos Santos Palma Dias, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1000451-15.2017.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues de Paiva Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "garantia provisória no emprego - período exaurido - indenização substitutiva", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000255-42.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, WESLEY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-59.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1000070-69.2021.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): MAURO LUIZ COSTA CAMPELLO, Advogada: Dra. Jéssica Francinete Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000008-17.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): WILTON ALEIXO NOGUEIRA LEMOS, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Innocente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 224200-16.2009.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de ADAUTO ROBERTO MAZINI E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): VALDECIR NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 124100-66.2007.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): LINDA MARIA MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rocha Fraga, Advogado: Dr. Helen Costa Santana, LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 113700-80.2009.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VÂNIA MARIA DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 102214-85.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMINIO MARBELLA, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Advogado: Dr. Silvia Souza da Cruz, Agravado(s): JODDY BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Lívia Corina Ferreira Alves, Advogado: Dr. Edna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102180-73.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS WANDERLEI ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102072-67.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, SANDRA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Flaviane dos Santos Sampaio, Advogado: Dr. Chancelis Celis Nery Pereira, Advogado: Dr. Soraia Machado Serra Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101857-81.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO FERREIRA ARIOSOSA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101668-16.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe Buchele de Carvalho, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101580-50.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): FRANCELINO DA SILVA PAES, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Dra. Lidiane Pontes Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 101326-36.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EDSON HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101083-27.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS COUTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101074-06.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RUBENS ROGERIO MENTOR RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100801-90.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100753-93.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): ALEXANDRE ALONSO MOREIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100736-46.2017.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE DE BUZIOS, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100724-09.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DIEGO DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100642-96.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS FERNANDO CORREA MENDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100517-26.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, EDMILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Malta da Silva, Advogado: Dr. Patricia Bernardes Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100402-35.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): LUDMILA BARRETO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nicholas Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100337-10.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA (SUCESSORA DA PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.), Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NILMAR DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100098-03.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): TAMARA DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 100033-84.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA GOMES SOBRAL, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96600-33.2007.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, VERGILIO RUY BIANCO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 87800-81.2008.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIO LAVACCA, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Lucilene Raposo Florentino, RICARDO LOVISI SECO, RONALDO LOVISI SECO, ZEROGRAU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Pires de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83800-34.2007.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO RURAL S A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO AMORIM MATTA MACHADO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57800-55.2008.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAUDA NEVES, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 24821-91.2019.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, SILVIO DE SOUZA ALQUAZ EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Neusa Maria Teruel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21582-29.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): VANDERLEIA OSORIO KNIPHOFF, Advogado: Dr. Marcelo Somavilla Kelling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21528-32.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAUNIR PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): SUL EVENTOS FEIRAS PROFISSIONAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Julio Fernando Webber, Advogado: Dr. Mauricio Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 21304-79.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Amanda Carolina Wicteky, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Agravado(s): LUCIANO NAPAR DA SILVA, Advogado: Dr. Decio Fochesatto, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 21159-86.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Agravado(s): ANA CLAUDIA DE MOURA CABRAL, Advogado: Dr. Fábio Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20991-56.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADOLFO BAR LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Advogado: Dr. Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): SANDRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20403-37.2018.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUZA TEREZA MELLO DE MELO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Denise Pires Fincato, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 20314-87.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA BULLE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20234-05.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Atanásio Duarte Rezende, Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Vani Ovalhe Pinheiro, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): ALEXANDRE DE CAMILLIS ALMADA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Advogado: Dr. Anderson Dinegri Fleischmann, QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20193-02.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): LILIANE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 20183-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

05.2019.5.04.0611 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): ADELINO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17166-03.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUZANDREIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osvaldo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Alexandro Pinheiro dos Santos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI (ORGANIZACAO SOCIAL VITALE SAUDE), MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Fabiana Borgneth de Araujo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16453-90.2013.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de condenação do Município executado ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC e não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 16083-25.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALLEE SA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): GIULIANO LEONI RAMPIM, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Manoel Francisco Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 16044-41.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOSE WILSON BANDEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Joao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Borges dos Santos, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Advogada: Dra. Janína Maria de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 16017-27.2019.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): D P L CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Roberto Tavares de Souza, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13208-90.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA MONTES, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12420-14.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): MARISA SALETE SCHIAVINATO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12073-77.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): MARCOS ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 12031-16.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TATIANA CRISTINA ARANTES DE TOLEDO, Advogada: Dra. Eliana Guitti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, POLITEMP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Soares de Alvarenga, Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno interposto pela reclamante para determinar o reexame do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa em relação ao tema "terceirização ilícita" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11939-78.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): ADILSON JOSE DE JESUS, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11917-21.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11905-28.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOAO BATISTA GONCALVES, Advogado: Dr. Valteir de Brito Marçal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Interno; II - determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento, fazendo constar como Agravante MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. e como Agravado JOAO BATISTA GONCALVES; III - retornar concluso ao relator para julgamento do processo principal. **Processo: Ag-AIRR - 11846-46.2015.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RENATO DANIEL TAVARES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Juliano Augusto Faim Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11829-24.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Luís Heraldo Stringuetti, Advogado: Dr. Jose Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11742-74.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ALEXANDRE BAPTISTA GALHEGO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 11559-14.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Antonio Carlos Lopes Devito, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO MENGA JUNIOR, Advogado: Dr. Ana Clara Toscano Aranha Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 11546-92.2019.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Andreia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOAO AMIN DA SILVA, Advogado: Dr. Daniele Aparecida Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11542-54.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTO ELOI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Advogado: Dr. Roberto Feijó Terra, Agravado(s): CLARICE SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Bender de Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11500-94.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Advogada: Dra. Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): FABIOLA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Glauco Rodrigues Thomazi, Advogado: Dr. João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 11424-82.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HOSPITAL SANTA SOFIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogada: Dra. Rafaela Bucci Martinatto, Advogado: Dr. Thales Monteiro de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-RR - 11274-66.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Agravado(s): BOLZAN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Alves Santos Neto, CONSORCIO MOTOROLA SOLUTIONS NORDESTE, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, CONSORCIO RONTAN MEDIDATA, GLOBAL SERVICE COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Cecilia Helena Carvalho Franchini, JNK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luís Américo Ortense da Silva, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Joao Guilherme Simoes de Oliveira Perez, KLEBER LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Maicon Mattos Araújo, Advogado: Dr. Muriel Borin, Advogado: Dr. Raquel Ramos Hernandes Moreno, REV BRAZIL ADAPTACAO VEICULAR LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cecilia Helena Carvalho Franchini, Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, SPE JNK EMPREENDIMENTO CAMBUCI LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Américo Ortense da Silva, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Joao Guilherme Simoes de Oliveira Perez, SPE JNK EMPREENDIMENTOS JATOBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luís Américo Ortense da Silva, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Joao Guilherme Simoes de Oliveira Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11241-78.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Camila Pacheco de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS AREAS DE EDUCACAO, GESTAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, DEBORA CATARINA MENDES FONTES, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11177-94.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAMIRES JOSE ESTRASULAS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11098-77.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): CELSO DE BRITO, Advogado: Dr. Salomão Zatiti Neto, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11094-77.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVERALDO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcel Arantes Ribeiro, Agravado(s): GEKKO INVESTIMENTOS & CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Marcio José Barbero, L. R. NETO MONITORAMENTO, Advogado: Dr. Isabele Cristina Garcia, Advogada: Dra. Taiane Silveira Jesus, SSOIL ENERGY S/A, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11035-13.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ANDREA DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Renata Santana Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11017-02.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PATRICK HONÓRIO DELFINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 10964-74.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): IARA BEATRIZ PRUKA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tavares Correa Barbosa, Advogado: Dr. Jesse Cancino Bretas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10936-66.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ALBANO VENCESLAU, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10916-43.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): POLIANA EMANUELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10861-96.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CANEVAZZI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Rodolfo Tramuja Speltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10852-73.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Newton Colenci Junior, Agravado(s): DIRCEU PACHECO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, JPM TRANSPORTE SOLUCOES E LOGISTICA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 10839-24.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): APARECIDO LUIZ DE MOURA, Advogado: Dr. José Roberto da Cunha, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Piffer, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10837-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2019.5.15.0079 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIA HELENA CEZARINO FAZOLI, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10828-10.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GARCIA MACIEL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10815-31.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMARO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10810-25.2018.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLESSIO AUGUSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Danylla Corrêia da Silva, Agravado(s): WANDER RIBEIRO PALHANO, Advogado: Dr. Jose Caldas da Cunha Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 10804-39.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKETING LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus de Magalhaes Battistoni, Advogado: Dr. Jose Roberto de Oliveira Junior, Agravado(s): SIND.DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING,OP. TELEMARKETING,TRAB. EM EMPR.DE RADIO CHAMADA E OP.RADIO CHAMADA DE CAPS, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10803-94.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): GISELE VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogada: Dra. Grazielle Faria Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 10788-65.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERMOGENES DE SOUZA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS -, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10776-48.2021.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): WYMERSON REGINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabela Milani Canabrava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10734-36.2015.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ODAIR CARLIS, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10588-73.2016.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. André Myssior, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10525-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

54.2014.5.01.0242 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELLE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Serrano, Advogado: Dr. Luciana da Silva Freitas, Advogado: Dr. Vanessa Rocha Borges Maximo, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 10521-14.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA ZANI, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10502-35.2017.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, GERALDO HILARIO GUEDES, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Campos Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10474-78.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON SILVA TORRES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 10430-17.2021.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PETRICK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUIS DE PAULA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Fortunato Furtado, Advogado: Dr. Danielle Tavares, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10419-67.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALLIPYO DA SILVA REGES, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10329-97.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): GERMANA MILDA DA SILVA MORELATO - ME, SANDRA SOARES DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10325-82.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ESTEFANE SAMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriane Pereira de Andrade Silveira, Advogado: Dr. Alyne Fernanda Ferreira Cunha, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10258-81.2016.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JOAO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10242-81.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): PEDRO ROCHA OLGUIN, Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 10238-68.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ESTEVES LOPES GALVAO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Durão Júnior, SANTIN FOREST TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Alberto Losi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10236-40.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO LUIS DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10212-96.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): MAURO DONIZETE DAMASIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Marques Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10059-58.2021.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MONYQUE SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Tiago Augusto Oliveira Goncalves, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Martins, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 10004-04.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDALAS MAIA DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientinez Sprada, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2946-68.2013.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, PAULO SERGIO ALVES JOAQUIM, Advogado: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2591-39.2013.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): OSMAR DAVID CARRASCOSA, Advogado: Dr. João Paulo Ávila Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Araújo Bim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2571-40.2014.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Leticia Trivelli, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2098-51.2015.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIO MARCIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Fernando Jose Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2080-79.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CECILIANO OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 1857-40.2013.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILENA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio das Neves Filho, Agravado(s): CELINA APARECIDA FELIZARDO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunelli, VALERIA ROSALIA FERREIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1734-87.2010.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ANTONIO DOS REIS, Advogado: Dr. João Paulo Matos de Santana Sacramento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1452-10.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIAO PIRES CAMPOS E OUTRA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): CANADA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO MEMORY LTDA E OUTRAS, CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE 03 LTDA, Advogado: Dr. Cassius Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Vitoria Pires Vieira da Rocha Lima, JOSE LUIS BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Francisco da Silva Pereira, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Silva, VIVENCE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Lucimar Darc de Souza, W SAMINEZ DE ARAUJO - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Darlan Alves de Oliveira, WILSON SAMINEZ DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1452-18.2011.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CAIO MUCIO BARBOSA PIMENTA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1289-37.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): HELENA MARCIA MARIANELLI, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1161-64.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AGNES CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1109-33.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): GUILHERME NAPOLEAO DO REGO PAIVA DIAS, Advogado: Dr. Artur Martins Napoleao do Rego Paiva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1092-51.2013.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, SIND DOS TRAB INDUSTRIAS DE FIACAO TEC TAUBATE CACAPAVA, Advogada: Dra. Cristiana Mara Sire, SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES, LIDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITORIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDUSTRIA DE FIACAO E TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS; DE BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO DE TECIDOS E NAO TECIDOS; DE LINHAS; MALHARIA E MEIAS; ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE FIBRAS ARTIFICIAIS, SINTETICAS E NATURAIS; INDUSTRIAS DE COLCHOES; SACARIAS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENCERADOS; PASSAMANARIAS; RENDAS; TAPETES; CARPETES; FABRICACAO DE TECIDOS PARA ESTOFAMENTOS E REVESTIMENTOS DE VEICULOS; ACABAMENTO DE CONFECCAO DE MALHAS E ESPECIALIDADES TEXTEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Magali Faggionato Martinez, Decisão: por unanimidade: (I) determinar o levantamento do Segredo de Justiça; e (II) conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1086-57.2017.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EMRF -SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI - ME, Advogado: Dr. José Adão de Oliveira, LEANDRO NOBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Theofanes Matos Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1066-73.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): ENIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 949-04.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): GERMANA DANTAS BANDEIRA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 945-74.2015.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCIA VANESSA SALDANHA PINTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Souza, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 922-27.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ALMIRO BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 916-44.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): GLEIDSON DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Nathalia Monici Lima, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 898-81.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Advogado: Dr. Luiza Melissa Jatahi Cavalcanti Pimentel, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELA PGFN - PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Vicente Ferrer de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 852-07.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): FILIPE RODRIGUES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 842-33.2018.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS MITSUO NOMA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Andre Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Cleberson Benevenuto dos Santos, Advogado: Dr. Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): TIAGO LARA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 835-34.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): HANSHBERGER MACIEL GOMES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 787-02.2015.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALICINDO LOURENCO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): N GOULART - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME, NELSI GOULART, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 773-48.2016.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): ROBSON DINIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Glenimberg Menezes, Advogado: Dr. Thiago Arruda Bezerra, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 764-40.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Agravado(s): RENATA LUCIANO, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 721-46.2015.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Dra. Margareth Liz Rubem de Macêdo, MÁRCIO JÚNIOR DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogada: Dra. Cristiana Florio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 720-28.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVERTON MARTINS MULLER, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): EXPRESSO RENOVACAO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 703-74.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): DAIANE BASTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 657-14.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANE CAROLINE DANTAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 632-72.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 627-46.2018.5.23.0086 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Rogério Mendes, Advogada: Dra. Janaina Lemes dos Santos, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Mônica Campos Mesquita, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 617-46.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta Doto, Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogada: Dra. Ayala Pontes Amaral Ribeiro, NUBYA REGINA DE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Bergson da Graça Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 606-30.2012.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, VALTER ANTONIO CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 531-45.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Marina Funez, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 507-07.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCA SILVIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 500-60.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IT SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, AUTO POSTO ALTO DA GLORIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Iurk Ribeiro, INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 499-33.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ESMAEL FERREIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 444-93.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): MATEUS BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 407-57.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): ORLANDO FERMIANO, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

358-40.2018.5.20.0005 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, JOSE AILSON GONCALVES JUNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-05.2010.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, VALDIR NEI DE ARAÚJO PIRES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 351-33.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO PEDAGOGICO CHRISTUS S/C LTDA - ME, Advogada: Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): CONSTRUTORA MOTA MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Ana Cristine de Matos Rolim, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, FRANCISCO RONALDO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio Alceu Moreira de Assis Figueiredo, GOLDEN STAR INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Francisco Cláudio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Aline Bezerra de Souza Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 343-77.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEBORA RODRIGUES GONCALVES TENORIO, Advogado: Dr. Eliézio Rodrigo dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 318-84.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TDB BRASIL EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): REALIZE ROUPAS INTIMAS LTDA - ME, THAIS RODRIGUES CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. João Galdino Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Juliano Nardon Nielsen, Advogado: Dr. Caio Fábio Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 302-71.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRAVO, MEDINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Andre Eduardo Bravo, Agravado(s): ECD COMERCIO E MANUT DE PROD DE TELEINFORMATICA LTDA, EMERSON GILSON SANCHES, Advogado: Dr. Juliano César Diniz Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212-26.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): ERICK MICHAEL VALENCIA ALVES, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 207-27.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): IVALDO SOARES COSTA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 202-28.2019.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELICA NIKELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Gomes de Sousa, Agravado(s): JBTS SOLUCOES TECNOLOGICAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio César da Silva Costa, Decisão: retirar o processo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: Ag-AIRR - 31-27.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Agravado(s): JOSELITA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27-05.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: ARR - 154-77.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIKAN FERNANDO GOULART, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordo recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: AIRR - 1001965-78.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): NILTON GUILHERME DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001848-68.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CARLA DA SILVA VALENTIM, Advogado: Dr. Rene de Jesus Santos, INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001687-36.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATO CANDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001355-31.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, FUNCHAL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Roberto Romão, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001304-66.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Moretti, Agravado(s): AURINDO RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Levi Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Frangiotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001227-39.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): SOLANGE TADEU RODRIGUES, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1001208-24.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ADIJAN DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Jairo Barcelos Negreiros, GUSTAVO TONON RAMOS - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Advogado: Dr. Darley Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir dos cadastros o marcador sob "rito sumaríssimo": II - Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas; III - De outro lado, acordam, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras - diferenças - ônus da prova" negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001146-82.2019.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1001135-66.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HYGOR THIERRY SALES PEREIRA FRANCISCO, Advogada: Dra. Evelin Kawaguchi Novais Souza, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Pires, Advogada: Dra. Dulcineia Maria Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001122-76.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): KERLE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Elisabeth Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001073-48.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): IVONE HERNANDES SALDANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "férias. pagamento fora do prazo. prescrição"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "férias. gozo na época própria. pagamento fora do prazo" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000823-05.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Agravado(s): ANDREZA BATISTA DA SILVA GONCALVES, Advogada: Dra. Ivy Fernanda C. Tobias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000798-16.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTIANO DARLLAN RODRIGUES REMIGIO, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza Silvio, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Cesar Soares Rodilha, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "rito sumaríssimo". Acordam, ainda, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000729-32.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Dra. Valéria Soares de Jesus Rodrigues, Agravado(s): COOPERFLORA-COOPERATIVA DOS FLORICULTORES, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000680-94.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHOPPER COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): JULIANA AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josefa Edriana Alves dos Santos Lacerda, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000519-06.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CLADISON DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Larissa Ribeiro da Silva, LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000476-60.2019.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JAMES GAMA SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1000458-20.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, MONICA APARECIDA SANTOS, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000416-46.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO FERREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000366-79.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAQUEL VOGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1000243-59.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de INDUSTRIA MECANO CIENTIFICA S A, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Dr. Bruna Maia Ledo, Agravado(s): COOPERATIVA MERCEDES IMEC COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITALARES, Advogado: Dr. Fernanda de Castro Juvencio, SERGIO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Caique Magno Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000035-19.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): GRACIENE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000024-04.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de OR SERVICE COMERCIO E SERVICOS EM IMAGENS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): JESSICA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131200-97.2009.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARNEIRO DE LUCENA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 101972-19.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, MARCOS QUIXABA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosangela Silva de Oliveira Russel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 101687-23.2017.5.01.0082 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 101300-67.2003.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., PROBANK S/A, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Juvenil Alves Ferreira Filho, VINICIUS JOSE FRAGA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Antonio Valladares Bahia Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 101164-83.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Lunguinho de Oliveira, UNIRIO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Cesar Fernandes Sanches, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miranda Bonelli, VIACAO CARAVELE LTDA, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, deixando de examinar a transcendência da causa quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária" e afastando a transcendência no que se refere à "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100812-94.2020.5.01.0002 da 1ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IGUALITE SERVICOS TECNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, LUCIANO BRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para constar como agravante FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e agravados LUCIANO BRAZ DA SILVA e IGUALITE SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100663-97.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100640-33.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, PRISCILLA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100603-62.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE PEREIRA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100547-73.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, WALACE WILLIAM MARTINS, Advogado: Dr. Victor Félix Mazzei, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100465-29.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CARLOS RENATO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pegoraro, QUALITY CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100301-39.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IGOR BRUM ALVES, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100152-65.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARIA LUIZA PEREIRA, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100099-03.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gabriela Brandao Miranda, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, RAFAEL BAIA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38000-24.2009.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, CAIO MUCIO CHAGAS FARIA, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos executados; II - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo exequente e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo exequente quanto ao tema "coisa julgada - interpretação do título executivo". **Processo: AIRR - 25972-69.2014.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): LILIAN RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bello, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito, a fim de substituir no cadastro o marcador "Lei 13.015/2014" por "Lei 13.467/2017"; II - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "banco de horas", negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25798-73.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, MAGNA DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Anna Paula Falcão Bottaro, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 25742-22.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO, Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, ERIKA VALANDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 25688-56.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Agravado(s): IRENE CAETANO PETRICIOLI E OUTRO, Advogada: Dra. Marlene Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25447-22.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MAYARA PEREIRA GUTIERRES, Advogada: Dra. Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - indenização"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25395-92.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Ramos Baseggio, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende Guerzoni, Agravado(s): FABIANA SAMPAIO RAMOS, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "banco de horas", "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "intervalo interjornadas" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT". **Processo: AIRR - 25192-36.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "devolução de descontos"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25096-75.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARGARETH FERREIRA TOTO MAINENTE, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25001-14.2017.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENESEAS AQUACULTURA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA RIBAS, Advogada: Dra. Cíntia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "dano moral - quantum indenizatório". **Processo: AIRR - 24999-49.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JOYCIANE GOMES TAVARES, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "banco de horas" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24609-28.2015.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): NAYARA DE BARROS BENEVIDES NUNES, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "banco de horas" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24500-18.2006.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ADALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24227-87.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALICE MAIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24067-92.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): LUANA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT"; II - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "banco de horas", negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21800-81.2005.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): PEDRO COM DE METAIS PRECIOSOS LTDA, THIAGO GARCIA URQUIZA, Advogada: Dra. Elisabete Aparecida da Silva, THIAGO GARCIA URQUIZA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21465-23.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CAROLINE MARIA DA ROCHA FIUZA, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20864-78.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraao Freire de Sousa, ROSIMERI PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20770-80.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., FILIPE CORREA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vínicius Stoffels Claudino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20732-96.2019.5.04.0002 da 4ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERSON DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Advogado: Dr. Eduardo Echevengú Toscani, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Dr. Rute de Los Santos Sarmento, Advogada: Dra. Roberta Pinheiro Farinon, Advogada: Dra. Luciane Modernet Mendes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20694-36.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, LENI IZABEL FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Fischer Maia, Advogada: Dra. Jaqueline Dröse Maia, Advogado: Dr. Sandoval Zeferino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto aos temas "responsabilidade subsidiária da administração pública" e "honorários sucumbenciais" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20667-62.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Agravado(s): DECIO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginara Conde Machado Bidone, Advogado: Dr. Camila da Cunha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20575-21.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL - JUCISRS, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): GERSON LUIS DE OLIVEIRA PONTES, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20478-63.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CLAUDIA SCHIMITT SANTA HELENA, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20423-28.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, ROSIMERI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20417-58.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS RICARDO DE CASTRO RAMOS, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Advogada: Dra. Melissa de Castro Vilela Carvalho da Silveira, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20382-63.2020.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): DILENE MELANIA POPIOLEK DANIEL, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, MARA APARECIDA FAGUNDES - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20160-86.2021.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): ARLEI GRUHN, Advogado: Dr. Larissa Ribeiro da Silva, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20111-27.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Acunha Nogueira, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20074-82.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. Rossana Schuch Boeira, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA. - CAAL, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Advogado: Dr. Fabiano Palma Munhoz, FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, GUILHERME OSVALDO THOM, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17129-21.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FORTAL - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, PAULO RICARDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Polyanne Dayanne Pascoal Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12577-79.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEX NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Pais de Camargo Giglioti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11896-82.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Raphael Tross Moore, Agravado(s): EDNA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Merie Evelyn Caperuci, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11853-33.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, MCGK APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 11660-24.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): DENISE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTINA MARTINS, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11571-14.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): HELIO JERONYMO, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11549-80.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): ELIZABETE LUIS, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11499-95.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON CELIO BARCELOS, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, EP CRED COMERCIO LTDA, FINANCREDSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Nomelini de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11445-51.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONEXOES SANTA MARTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Pedro Figueredo de Souza Júnior, Advogado: Dr. Thales



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Estevam Ramalho Marques, Advogado: Dr. Ariele Gomes Mendonca, Agravado(s): MARGARET LOPES BUENO, Advogada: Dra. Valdete Prates Fonseca dos Santos, Advogada: Dra. Jacqueline Francisca Santiago de Matos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da controvérsia quanto aos temas "multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT" e "empresa em recuperação judicial - juros de mora e correção monetária - limitação", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11385-59.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): LUIZ IGNACIO FREITAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 11315-34.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): CELIA OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11193-85.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): PAULO CANDIDO MARINAS, Advogada: Dra. Natália Santos Cardoso, Advogado: Dr. Rogerio Moreira Fideles, Advogado: Dr. Luanda Patricia dos Santos Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 11129-08.2021.5.03.0147**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): RENATA ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11126-75.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, REBECA GONCALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. John Patrick Brennan, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11113-12.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): LARISSA PEREIRA NOBLE, Advogado: Dr. Marcos Jose de Souza, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Advogado: Dr. Kilza Goncalves Leite, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11099-72.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): ROGERIO ALBERTO ARIOZA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "prescrição aplicável - anuênios" e "anuênios - incorporação ao salário", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11086-05.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ELIVALDO BALBINO SANTOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leandro Marques, Advogada: Dra. Lucimara Fernanda Domingues, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; e b) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10977-02.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALPHAGAMA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ULISSES CORREIA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Advogada: Dra. Daiane Barbuglio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10955-36.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MIGUEL MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Dr. Helbert Leopoldino de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 10929-02.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., ROBSON APARECIDO LARA, Advogada: Dra. Caroline Alessandra Zaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10915-39.2019.5.15.0119 da 15ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): RODOLFO MARCOS PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade: a) afastando a transcendência da causa quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução dos créditos trabalhistas constituídos em face de empresa em recuperação judicial", negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; e b) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10880-88.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): LUCIANA MARIA DURAES DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Advogada: Dra. Fernanda Teixeira Goncalves de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; e b) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10871-71.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Camargo Prado, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, THAIS CRISTINA NOVAES SILVA, Advogado: Dr. José Antonio de Queiróz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10827-96.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): EDUARDO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. David José Souza Santos, MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10819-47.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): SILVANA LOURENCO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Dra. Grazieli Dejene Inoue, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10818-81.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Advogado: Dr. Karine dos Santos Carvalho, Agravado(s): LUAN SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10816-03.2014.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERALDO VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10796-36.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS RODRIGO ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10717-10.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): LEONARDO ALVES COELHO, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 10712-46.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ROSANGELA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10697-64.2013.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ORENITO BORGES, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 10696-69.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS ODAIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10639-79.2018.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA JESUS A VERDADE QUE MARCA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro da Silva, Agravado(s): EZEQUIEL ALEXANDRE DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Irene Pereira Xavier Januário, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "prescrição quinquenal" e reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "independência entre as instâncias trabalhista e criminal", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10566-76.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MAICON BRITO VIEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Bastos Costa, Advogado: Dr. HELTON FONSECA VIEGAS, Decisão: por unanimidade: I - afastar a transcendência da causa no tocante ao tema "seguro desemprego - conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva" e negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; II- deixar de examinar a transcendência da causa quanto ao tema "aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária do débito trabalhista" e negar provimento ao Agravo de Instrumento, no particular; e III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no que concerne ao tema "multa do artigo 477, § 8º da CLT - pagamento oportuno das verbas rescisórias - entrega tardia de documentos - inaplicabilidade" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 10562-84.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LOURIVAL CAROLINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - afastar a transcendência da causa quanto aos temas "horas extras - ausência de juntada dos cartões de ponto" e "abrangência da responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao Agravo de Instrumento; IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "multa convencional"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10539-16.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, SUELY TEIXEIRA DE NOVAES, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10516-71.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): VALDENIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "transação extrajudicial - plano de aposentadoria espontânea (PAE) - ausência de previsão expressa de quitação ampla e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva", "diferenças salariais - reajuste salarial - previsão em norma coletiva - defasagem da matriz salarial - alteração lesiva do contrato de emprego" e "multa por interposição de embargos de declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10502-69.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JEOVA BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "transação extrajudicial - plano de demissão voluntária (PDV) - ausência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita das parcelas referentes ao contrato de emprego em norma coletiva", "diferenças salariais - reajuste salarial - previsão em norma coletiva - defasagem da matriz salarial - alteração lesiva do contrato de emprego" e "multa por interposição de embargos de declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10496-40.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Matheus Souza de Oliveira Paula, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza Costa, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10469-91.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): DIVINO MARTINS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto aos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa natural - declaração de hipossuficiência econômica" e "inépcia da inicial - limites da lide - valor estimado - artigo 840, § 1º, da CLT" e, por outro lado, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "multa por interposição de embargos de declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10362-23.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., THIAGO DO CARMO ALVES, Advogado: Dr. Rejane Madureira Melo, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10335-41.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE GILVANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10244-29.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): RICARDO CALONGE MARINHO, Advogado: Dr. Mauro Nilo Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Recurso de Revista com Agravo - RRAg -, em que é Agravante e Recorrida MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. e Agravada e Recorrente RICARDO CALONGE MARINHO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por conseguinte, resulta prejudicado o Recurso de Revista interposto adesivamente pela reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 10206-58.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA GUSMAO, Advogado: Dr. Paulo Temporini, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10171-30.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): NOEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10145-09.2020.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): EVERTON APARECIDO DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Jonatas Cesar Carnevalli Lopes, Advogado: Dr. Paula Rafaela Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10130-11.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOMAR DOS SANTOS QUADROS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Maira Cadamuro Camara Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10085-80.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CESAR DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Advogado: Dr. Renato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Hilel Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10070-02.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Amanda Lucio Silva, Agravado(s): ILTON CESAR ALVES REZENDE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 2605-60.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): DEBORAH MAGALY OLIVEIRA GUIMARAES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rovero Junior, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1929-86.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ESV EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA EIRELI, JOELSON FREITAS NOVAES, Advogado: Dr. Marcel de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-82.2016.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, JOSELIA FREIRE REIS, Advogada: Dra. Joseane Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1531-86.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): IGOR SOARES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Eliz Maria Arantes da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469-93.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JENILSON JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, NOVA COZINHA ALIMENTACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge José de Araújo Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Priscila Moura Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405-43.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): ANITA ROSARIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Igor Magno da Silva Machado, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Dr. Kaio Rezende Leite Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1326-28.2011.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NELSON KIYOSHI TANZAWA, Advogada: Dra. Marília



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Paese, Advogado: Dr. Alexandre Takashi Ito, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1289-80.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSOMAR DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): R. L. J. DA COSTA - EPP, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288-76.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1253-88.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZENILDA TILL, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): JOTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Alexandre Battaglini, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade" e negar provimento ao Agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "dano existencial" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1230-78.2013.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Rogério Leal, Advogado: Dr. Artur Paz Leal, CLEBERTONI MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1222-22.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EVALDO MENDES GUIMARAES, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Advogada: Dra. Larissa Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140-82.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROSEANE MARIA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1128-50.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELP - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "indenização por danos morais - responsabilidade objetiva", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-07.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, FERNANDO ANTONIO DE PAULA JUNIOR, Advogada: Dra. Carla Martini, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, PROSIGA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Petrechi Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030-34.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUCIA MARIA MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Gabriella Maia Moraes Sales, Advogado: Dr. Diego Valadao Lauar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014-54.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celito Maria Tonin, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Neves Elson, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002-81.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Adriana Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): LUIZA YOSHIE KIKUCHI, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 959-63.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAIARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 944-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

38.2011.5.05.0006 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 933-08.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ESPIROFLEX VEDACAO INDUSTRIAL EIRELI, MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910-78.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVERTON IVO DANTAS FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens de Sousa Menezes, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 899-28.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçales, Agravado(s): CRISTIANO BIAZETTO, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Advogado: Dr. Antônio Ulisses Dias Partts, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 814-60.2015.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILMAR PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema PROGRESSÃO SALARIAL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 750-28.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HILDEBRANDO ALVES DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, PANGEIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733-59.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Agravado(s): ROBSON BENTO, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Advogado: Dr. Aline Fernanda Dall Azen, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 714-45.2020.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): CLEIDE APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Agravante(s) e Agravado(s): TEKA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 714-89.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): EDER RODRIGUES NEVES BOAVENTURA, Advogado: Dr. Marcos Luiz Costa Barbuda, Advogado: Dr. Washington de Jesus Vieira, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 697-35.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): FERNANDES TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wilson José da Costa, MORGANA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-23.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA DA SILVA SANT ANA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 672-07.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTRELA LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Amorim Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 662-29.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, SOLIDA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614-37.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARTHUR MEDICE GONCALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-26.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ROBERTO LOPES, Advogada: Dra. Cristy Haddad Figueira, Agravado(s): DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A, Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Jean Dornelles, RED BULL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SPAR BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Dagues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553-70.2019.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Aurelio Pires, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Agravado(s): APRIGIO ABREU MAGALHAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-28.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CLEBERSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

M&B TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Graciela Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Pergentino, Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539-92.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCA BRAGA MARTINS NETA, Advogada: Dra. Zenize Ribeiro Tamer, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525-31.2019.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Iroman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-21.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., EUNICE RANGEL ALENCAR, Advogado: Dr. Roberto da Mota Praia Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518-23.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bezerra Paixão, USINA MONTE ALEGRE SA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 501-97.2014.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, WILSA FERNANDA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Lutero Dalla Costa Flores, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482-08.2020.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Agravado(s): WESLER ACORDI, Advogado: Dr. Irineu Gehlen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-81.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FELIPE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Felipe Michel Spindler, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 455-63.2019.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANILO WILLIAN ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Advogado: Dr. Mateus Eduardo de Siqueira Paese, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Lasthenia de Freitas Varão, Advogada: Dra. Simone Gadelha Lempp Saquetti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 441-74.2017.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALEXANDRE TOBIAS SANTANA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Italo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Recurso de Revista com Agravo - RRAg, em que é agravante e recorrida HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., é agravado e recorrente ALEXANDRE TOBIAS SANTANA e são agravados e recorridos, TELEFÔNICA BRASIL S.A. e TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Acordam, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "dano material - indenização - pensão prevista no artigo 950 do Código Civil - benefício previdenciário", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 440-23.2014.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THATHYANY CHRYSTINEIDE DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): ALIANCA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Advogado: Dr. Camila Dolores Beiruth César, DANIEL DE CASTRO SANTOS, FRANCISCO FLAUBER DUARTE DOS SANTOS, JOSE ERIVALDO MOTA REBOUCAS, MICHELLE MELO DE JESUS, PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, STRELAS IMPERMEABILIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 439-66.2020.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA IRACI PINTO DA GAMA, Advogado: Dr. Celso Fernando Gutmann, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Cristiano da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCAÇAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438-62.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): NAYARA CAMILA AMORIM CORSINO, Advogado: Dr. Alexandre Amaral Di Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-36.2019.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): EPAMENONDAS CELIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan de Melo Silva, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 426-44.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEUSNI APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 417-31.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Safira Andrade, Advogado: Dr. Angelica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aliaci Almeida Costa, VERONICA JESUS DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Adriana Bartilotti, Advogado: Dr. Marcelly Ferreira Farias, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385-34.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 321-87.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEILMA ANUNCIACAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iroman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-95.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysso Silva Falcão, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 280-74.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NAYANE DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Fernanda Dolabella Resende, PSP INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Henrique Costa Pereira, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Andrea Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira Madureira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-88.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar o Agravo de Instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do artigo 282, § 2º, do Código de Processo Civil; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 223-80.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ALCEU MACHADO CANABARRO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 221-39.2019.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): DALILA SENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laís Lima de Andrade, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, PROSELLI EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217-46.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAQUIM URITAN MENDES, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 199-26.2022.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Queiroga Santiago, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 183-50.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO SOBRALINO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 163-33.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Silva Neto, Advogado: Dr. George Luiz Lira Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BATISTA FEITOZA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-65.2021.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GLEISON ROBERTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, LAERCIO CALORI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-31.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): ACCA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, Advogada: Dra. Lais Teixeira Maia de Araújo, Advogado: Dr. Breno Vieira dos Santos, ELCIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Pessoa Judar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 144-15.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Agravado(s): FELIPE HEVERTON CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valeriana Natália Silva de Brito, MG PRATA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-92.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISANGELA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 95-95.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA LUIZA KEROLAY DOS SANTOS VIEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-33.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Agravado(s): MAISA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Andre Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Dra. Krysna Marcela Ramirez Ferreira, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63-65.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luis Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Georgia Guimaraes Kruschewsky Santos, Agravado(s): BRUNO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 23-16.2021.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): P2 ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ANASTACIO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Magidiel Pedrosa Machado, MUNICIPIO DE TAMBORIL, Advogado: Dr. José Renato Mota, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13-88.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Maciel Bezerra Lima, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Advogado: Dr. Priscilla Veronica Sarmiento Tenorio Gallindo, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Marques Koury, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Fabiola Maria Pereira de Barcelos, Advogado: Dr. Marcelo Jose Correa de Araujo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Padilha de Carvalho Belo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8-15.2019.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARCONE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Kevin Michel Souza Tondorf, Advogado: Dr. Kristhian Bruno Souza Tondorf, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reversão da demissão por justa causa em juízo" e "horas extras - compensação de jornada - atividade insalubre - ausência de autorização da autoridade competente", negar-lhe provimento.. **Processo: AIRR - 5-05.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSANE BEATRIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000300-15.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA. LTDA, Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pela Corte de origem. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 25039-38.2014.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDOIR CACERES, Advogado: Dr. Priscilla de Azamor Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 20702-17.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANDA LIVRE TERCEIRIZACAO DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues Mariano, STEFANI LOPES HELAL, Advogada: Dra. Rita de Cassia Dias Abed, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica no tocante ao tema "terceirização de serviços. contratação de empresa de transporte de mercadorias", na forma do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. contratação de empresa de transporte de mercadorias", por má-aplicação do item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada - DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2739100-08.2008.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, REINALDO WEIGERT FILHO, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do "saldamento" e a redefinição do valor do "benefício saldado", ambos decorrentes da integração da CTVA no salário de participação, bem como para determinar que a CEF arque com a recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos nesta ação, sendo o reclamante responsável pela sua cota de participação e a Caixa Econômica Federal responsável pela sua cota-parte e também pelos juros de mora referentes à cota-parte do obreiro, II) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Acresce-se à condenação o valor de R\$10.000,00. **Processo: RR - 1001533-06.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCIA ALVES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1001145-82.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALTER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Advogado: Dr. Melissa de Cássia Lehman, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária do autor ao PDV e determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir na análise do recurso ordinário da reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000805-23.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISELIO FREIRE DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Eduardo Tofoli, Advogada: Dra. Tatiana Strefezza Zampieri, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; IV) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da DERSA, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 101981-32.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GEORGE BRUSDZENSKI FONSECA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira de Araújo, ZL - LOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as reclamadas, excluindo a responsabilidade solidária das reclamadas, mantendo apenas a responsabilização da empregadora (Ziranlog Armazéns Gerais e Transportes Ltda.) pelas condenações existentes; III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT - empresa em recuperação judicial", por falta de transcendência da matéria. **Processo: RR - 100835-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21.2019.5.01.0343 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIAS ARCANJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Recorrido(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização por danos morais decorrentes da retenção da CTPS. Mantidos os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 78300-13.2010.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Breno Bonella Scaramussa, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogada: Dra. Hellen Synthia Spinassé, RENATA CRISTINA GOMES CRUZ, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25714-43.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Recorrido(s): ASSIS CORREA FILHO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras". Custas inalteradas. **Processo: RR - 20240-81.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEW FREE INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): PAULA DIAS BRAGA, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Advogado: Dr. Camila Rosa de Souza Nakahara, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do inc. LV do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos para o TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 14800-79.2010.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, PAULO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista da FUNCEF quanto à fonte de custeio e reserva matemática, por violação dos arts. 6º da LC 108/2001 e 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser paga pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora; II) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da FUNCEF; IV) não conhecer do recurso de revista do reclamante em face da intempestividade, pronunciada de ofício pelo relator. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11636-47.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de APARECIDO BENEDITO MACONI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, §2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 77). Honorários advocatícios de 5% do valor da causa, em favor da reclamada, caso esta comprove, até dois anos do trânsito em julgado da presente ação, alteração da situação de hipossuficiência do reclamante, vedada a compensação com valor auferido pelo reclamante em outra demanda trabalhista. **Processo: RR - 11031-80.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Baggio Guersoni, Recorrido(s): JOCELI GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 11000-81.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TEZZA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, e com isso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios a cargo do reclamante no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita (fl. 71), ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas também pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 71). **Processo: RR - 10615-48.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): IASMIN BORGES SOARES, Advogado: Dr. Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, Advogado: Dr. Eder Bomfim Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamada e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do seu recurso ordinário, como entender de direito, superado o óbice da deserção. **Processo: RR - 2343-87.2012.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): CRISTIANE AGAPITO LIMA, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1964-68.2011.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Natasha Albrecht, Recorrido(s): LEONEL ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST (com a redação vigente em junho de 2013, época da interposição do recurso de revista), por má aplicação, e violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, determinando sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1590-73.2018.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGERIO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Mayara Eufrásio, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; III) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "troca de uniforme". **Processo: RR - 1018-77.2012.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEDITO FELIPE DE MORAES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Advogado: Dr. Vagner Cesar Teixeira Romão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 974-31.2011.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "auxílio-alimentação"; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação fornecido ao reclamante e julgar totalmente improcedente o pedido formulado da reclamação trabalhista. Ante a inversão da sucumbência, as custas deverão ser suportadas pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita, fl. 488. **Processo: RR - 951-83.2011.5.09.0017 da 9ª**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, ERASTO DE MELLO JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 939-54.2010.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARCIA DE FÁTIMA ALMA EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade concedidas pelos acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 731-72.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIO TOSHIO OCHIRO, Advogado: Dr. Patrícia Alves Costa, Recorrido(s): DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo réu da presente demanda - FÁBIO TOSHIO OCHIRO -, pessoa natural beneficiário de justiça gratuita na reclamatória trabalhista dos autos nº 0000935-34.2017.5.09.0013, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 598-87.2018.5.06.0241 da 6ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELZA FERNANDES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITAQUITINGA, Advogado: Dr. George Gondim Bezerra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime, restabelecendo a sentença que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 476-81.2010.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Dra. Thabta Roehrs Marques, EDILENE MARTINS SATO, Advogado: Dr. Everson Maran Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado, Estado do Paraná. Prejudicado o exame do demais tema recursal. **Processo: RR - 301-85.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procurador: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Recorrido(s): VANDERLANDO AMORIM MONTEIRO, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b)conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho a fim de processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhando-o à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 298-16.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO MARCIO FEITOSA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 289-45.2018.5.22.0104 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Dr. Mateus Goncalves da Rocha Lima, Recorrido(s): SIONAIRA LUSTOSA MACIEL, Advogada: Dra. Sthefânia Nunes Tavares, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; c) dar provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho a fim de processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhando-o à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 85-52.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Dr. Mateus Goncalves da Rocha Lima, Recorrido(s): EDINELIO PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; c) dar provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho a fim de processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhando-o à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: ED-RR - 99100-48.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Marcela Fernando Duarte Lucas, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, WAGNER PIMASSONI ROMANHA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II) dar provimento aos embargos de declaração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do reclamante para sanar omissão e alterar a parte dispositiva do acórdão de recurso de revista, determinando o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região, para que se aprecie a questão de mérito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1001545-15.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Advogado: Dr. Samuel Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Roberto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DEX SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Renato Augusto Oller de Moura Braga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1001478-96.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA DIAS, Advogada: Dra. Elisabeth Hayashi Ijichi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, PJR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA COMERCIAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS EMPRESAS RECLAMADAS", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda (CLARO) e terceira (EMBRATEL) reclamadas. **Processo: RRAg - 1000634-43.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG FRIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli Barbará, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000606-19.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: ELISANGELA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Amanda Rodrigues Guelli, Advogado: Dr. Diego Jorge Silva, Advogada: Dra. Natália do Nascimento Alberghini, Advogada: Dra. Amanda Paoleli Câmara, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por má aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF ; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; IV - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS - FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RRAg - 193100-41.2006.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Procurador: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto à matéria "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS APLICADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo Juízo de primeiro grau por embargos de declaração considerados protelatórios; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 146000-28.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS DUARTE, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 109000-32.2006.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE NORLINDO CRUZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 58400-52.2008.5.04.0531 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, LORIS CONSTANTE MAINO, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 21134-06.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): REFRICOMP - INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA REFRIGERACAO LTDA, Advogada: Dra. Rocheli Margota Kunzel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLITO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Marcelo Barden, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista acerca do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 20145-06.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. Sandro Luis Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MARTINS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHO INSALUBRE. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o contrato de trabalho foi extinto por iniciativa do reclamante, ao optar pela aposentadoria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

especial, excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio, acréscimo de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS efetuados durante o contrato e liberação do FGTS com 40% mediante alvará. **Processo: RRAg - 13595-08.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, WILLIAN KESLLEY DE SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 12156-22.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, SÉRGIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Natália Cristina de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11106-63.2016.5.03.0074 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): FARLEY LINHARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VINCULANTE DO STF", por força do precedente vinculante do STF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11021-24.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ARGENTINO RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10768-10.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): WELERSON DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10735-49.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravante, Recorrente e Agravado: CRISTIANE DE FÁTIMA ANDRADE, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "SANEPAR. CONCESSÃO DE STEPS. ALTERAÇÃO DE PLANO DE CARREIRA.", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10314-53.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS DE SOUZA VIANELO, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Tobal Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10310-20.2017.5.03.0080 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AFONSO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 2422-66.2015.5.02.0025 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBENS OBAYASHI, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso de revista do reclamante: a) reconhecer a transcendência, quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO. AÇÃO PROTOCOLADA ANTES DA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015.", por contrariedade à Súmula nº 71



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor da causa para o montante indicado na petição inicial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TANQUE NÃO ENTERRADO", por violação do art. 193, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação, quanto ao período em que o reclamante laborou em construção vertical com armazenamento de inflamáveis em desacordo com os padrões da NR-20. Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação. **Processo: RRAg - 1646-53.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAITON PEDRO FOGGIATTO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 1638-54.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRY BERNADINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", porque foi violado o art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" os anuênios e as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na fase de liquidação. **Processo: RRAg - 1380-52.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JUAREZ CARLOS HAAS, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RRAg - 709-84.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Juacy dos Santos Loura, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI JACSON CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Evaristo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", porque violado o art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 542-50.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Agravante, Recorrente e Agravado: ELIANE SALETE GONÇALVES, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSTRANGIMENTOS DURANTE A TROCA DE UNIFORME. CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor pleiteado na petição inicial (R\$ 10.000,00); II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por força do precedente vinculante do STF, por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 212-76.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNE KILDARY DE MORAIS MACAL, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST. **Processo: RRAg - 149-51.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DIVINO VAGNER DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Nero Diemerson Alves Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA SANTA TEREZA S.A., Advogado: Dr. José Fagundes do Val, Advogado: Dr. Julio Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 463, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 17-42.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA REGINA FONTANA, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s) e Recorrido(s): EMA DESENVOLVIMENTO, SUPORTE, COMERCIO E ASSISTENCIA DE COMPUTADORES E SISTEMA DE GESTAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Goncho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 2535400-86.2000.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GETÚLIO LUIZ RUMOR, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 492100-31.2007.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HAIDI KAPPEL FERREIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 117700-87.2007.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Recorrido(s): ROSANI BECKER MARTINS, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 101183-78.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PABLO CID SALES LIMA, Advogado: Dr. Jose de Assis Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andre Furtado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESVIO DE FUNÇÃO. PARCELAS VINCENDAS. LIMITAÇÃO", porque violado o art. 323 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas até o término da condição de desvio de função. **Processo: RR - 20895-83.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, LINK & FLORES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 20596-88.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): CELI SAUER PRUSCH, Advogada: Dra. Luciana Pereira da Costa, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 20386-22.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCYANE BORBA DE PAULA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Patrícia da Silveira Gonçalves, Recorrido(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 20321-87.2014.5.04.0791 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): EDISON HOPPE, Advogado: Dr. Nei Antônio Di Domenico, Advogada: Dra. Caroline Bozzetto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20204-58.2015.5.04.0372 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, MEDAPI2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, TL IMOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): A. VARGAS CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, CHOFAKIAN COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Nadiesca Pavlak, Advogado: Dr. Renato Victor Amaral, COMERCIAL ASTE DE IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Martins, IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Aguiar Quintanilha, Advogado: Dr. Pedro Otávio Trindade Quintanilha, JAIRZINHO BRUCH, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, ON LINE TRADING S/A., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, OVERLAND TRADING S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTA GUADALUPE MODAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Thomaz Matheus Zeni Tramontin, SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, TALIE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mauro Dias Chohfi, VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista em relação ao tema "CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS ACABADOS/ FACÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/ SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade solidária das reclamadas ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (12ª reclamada), RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A (17ª reclamada), MEDAPI 2 PARTICIPAÇÕES LTDA (atual denominação de SHOESTOCK PARTICIPAÇÕES LTDA) (18ª reclamada), AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A (10ª reclamada), FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA (13ª reclamada) e TL COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - EPP (16ª reclamada) e excluí-las do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 20173-62.2022.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ERESNAY SILVEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 12028-54.2014.5.15.0070 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Recorrido(s): GILBERTO PECCINELLI, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11779-26.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DO RESIDENCIAL JARDIM BOTHANICA ITU, Advogada: Dra. Juliana Morgana de Oliveira, LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lira de Oliveira, PROTECTOR SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade : I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 11289-22.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDEMIR BATISTA DE FREITAS, Advogado: Dr. Felipe de Castro Naves Peixoto, Advogado: Dr. Santiago Sampaio Lopes, Advogado: Dr. Mardone Amador Vieira Júnior, Recorrido(s): ADENI DA SILVA LEAO 36364525172, Advogado: Dr. Aurélio Barbosa da Silva, FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA 89377761115, Advogado: Dr. Aurélio Barbosa da Silva, LUIZ CARLOS ROCHA - ME, Advogado: Dr. Aurélio Barbosa da Silva, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 11286-52.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO DANILO SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Nathalia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sanches de Lacerda, Recorrido(s): DOFER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Pinheiro Mateus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 11152-30.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): GRAZIELLE DE MELLO VOLTARELLI, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT INDEVIDA. TESE VINCULANTE. ADPF 501", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Devidos os honorários advocatícios equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 11111-66.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WANDERSON OLIVEIRA BARRETO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 10782-28.2013.5.04.0211 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CRISTINA MONTEIRO MASSCHMANN, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10648-05.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEIRE DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Decisão: por unanimidade : I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10619-69.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Recorrido(s): MADEZONIA MADEIRAS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Hildegard Krunoslava Weinsaner, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10565-67.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MANOEL BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A, Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema TROCA DE EITO OU DE TALHÃO. AFIANÇA DE FERRAMENTAS. CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR. TRABALHO POR PRODUÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração correspondente a 15 (quinze) minutos por dia, em todos os dias trabalhados, e de 20 (vinte) minutos por dia, em três dias por semana, sem incidência do adicional de horas extras, eis que os procedimentos eram realizados no curso da jornada; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10425-87.2020.5.18.0122 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO DOS SANTOS EVANGELISTA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10345-27.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE ROBERTO SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Recorrido(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Janaina Palmeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10259-26.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JESSYCA SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Yoshida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10205-11.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TATIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10189-46.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARLETE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MARIA DALVA CINTRA NERY, Advogada: Dra. Vanessa Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10101-48.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTONIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Procurador: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 219, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao disposto no artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015, fixar o montante dos honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor do reclamado no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. **Processo: RR - 10083-52.2021.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON ALVES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Lacerda Godinho, Advogada: Dra. Maria Laura Vale Almeida, Advogado: Dr. Henrique Nery Marques, Recorrido(s): POUSADA LUAK LTDA, Advogado: Dr. Simone Vilela Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 10057-96.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Lucchese, Recorrido(s): APARECIDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Grama Gimenez, Advogada: Dra. Marta Suely Martins Silva, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violado o art. art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 1693-76.2012.5.09.0663 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): GISELE DOS SANTOS PIORNEDO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardini Luiz, SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Luiz Niero, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 1657-14.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RONALDO NORBERTO, Advogado: Dr. Milton Jose Dalla Valle, Recorrido(s): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1468-40.2012.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): IONILCE SCHMIDT MIRANDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 1419-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

67.2018.5.12.0001 da 12ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRENDA SILVA TONETTO, Advogado: Dr. Felipe Pierre Martins, Recorrido(s): FLORAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Morgana Nunes Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1287-33.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): PAULO DIRCEU NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 1134-88.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGIS WILLIAN PRESTES RIBEIRO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): GREENPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Biava Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1092-76.2012.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): EVERTON MORA RODRIGUES, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1017-84.2018.5.12.0033 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADELINA RICHTER FLORES, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Recorrido(s): MARS TÊXTIL EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Estevam dos Santos, TNG COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, Advogada: Dra. Denise Cristina Cório Figueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 929-39.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VAGNER ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): MECANO FABRIL - EIRELI, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 661-56.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): GABRIELA LEITE KOCHENHORGER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 633-70.2011.5.04.0751 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, ERMELI MARIA BAO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 616-11.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 504-28.2019.5.12.0051 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NORBERTO LEITE SILVA, Advogada: Dra. Natalie Bianca Marchi Avancini, Advogado: Dr. Aurelio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): BEBIDAS MAX WILHELM LTDA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 467-76.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MONZAR MAURO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 449-76.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RODRIGO COMARELLA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Recorrido(s): CLEBER PLANINCHECK, Advogado: Dr. Cidânia Aparecida Locatelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 438-81.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAXIMILIANO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Recorrido(s): TGM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 369-54.2019.5.12.0006 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AILTON ANACLETO PRUDENCIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Junior, Recorrido(s): RACLI LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Randerson Peruchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 310-78.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSE MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ney José Campos, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 250-36.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCIA APARECIDA AGOSTINI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): SUPERMERCADO E HORTIFRUTI GERMANIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marino de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 241-43.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OSVALDO DA COSTA FARIA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): FAZENDA VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do art. art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, "caput", XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 228-58.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOLANGE RODRIGUES DE MELLO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): IMPERIUM CONDUTORES ELETRICOS E METALURGICA- EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Telent, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 181-67.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAO ANTONIO MATHIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 127-12.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDEMILSON LUIZ SABINO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): FAVORETO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, P.G. MENDES - CONSTRUCAO CIVIL - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 26-50.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVALDO ALBERTON, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Junior, Recorrido(s): TB SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 10846-98.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, WAGNER ROBERTO GLÓRIA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 1001429-49.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIO ROSSE ALONSO, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada nos temas "adicional de insalubridade", "adicional de periculosidade", "entrega do PPP - multa por obrigação de fazer"; b) reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20063-89.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Agravado(s): MIGUEL BREITENBACH, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Advogado: Dr. Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12090-83.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): WELIGTON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alcides Tagliavini Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 414-83.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Agravado(s): RAFAEL MARTINS CAPARROZ JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 177-07.2012.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, RICARDO DURANTE, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "contribuição previdenciária - fato gerador - multa"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas nos temas "correção monetária - índice aplicável" e "contribuição previdenciária - juros de mora" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1000369-74.2015.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL PEDRO DE JESUS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte reclamante, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, devido a partir de 3/12/2013 (data da regulamentação do artigo 193, II, da CLT pela Portaria n.º 1.885/2013 do Ministério do Trabalho), bem como seus reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma do que fora decidido pelo STF no julgamento da ADC n.º 58 (IPCA-E, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da ação). **Processo: RRAg - 11194-34.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR JOSE MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II - afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 11004-31.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAMAR RICARTE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordo recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RRAg - 1142-70.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSIANE CRISTINA TININ, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT condicionado à duração do labor extraordinário", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 428-45.2018.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Ercília Manuela Garcez Vieira, Advogado: Dr. Lucas Prado Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1002437-93.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Recorrente(s): PRISCILA DAMASCENO APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por unanimidade, em relação ao tema "base de cálculo da equiparação salarial", conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela gratificação de função na base de cálculo das diferenças salariais deferidas em razão da equiparação salarial. Acordam, ademais, por unanimidade, quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas acrescidas em 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1001487-56.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEIDE FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléio Neto, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Jr, Advogado: Dr. Flavia Graca da Costa, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1001437-47.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SICONE, Advogado: Dr. Cristiano Rafael Abud, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, na fase pré-processual, e a SELIC, após o ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001359-74.2018.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, ROSILENE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001069-63.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Tadeu dos Reis Spetanieri, RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Advogado: Dr. Raoni Silva Moura, ROTTAMI COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Bellussi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 1000580-51.2018.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JESSE FARIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Adriana Pereira Magalhães Tozaki, Recorrido(s): ORIENTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, e reflexos, a partir da vigência da Portaria nº 1.565/2014, excetuando o período de suspensão geral dos efeitos da referida portaria. Custas complementares no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora acrescido de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 1000416-06.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Tatiana Weigand



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Berna Rayel, Advogado: Dr. Bruna Maia Ledo, Recorrido(s): JULIANA REIS DE SA, Advogado: Dr. Douglas da Veiga Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000114-51.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Recorrido(s): IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO VICENTE, Advogado: Dr. Ana Lizandra Bevillaqua Alves de Araujo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 102000-80.2001.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANO MAURICIO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Recorrido(s): ANDERSON DUARTE VALERIO, ARCANGELO DILDEMAR SANGALETTI, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, CÉLIO RICARDO, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Edevaldo Mendes de Oliveira, DALTRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TREMÉA FILHO, EDSON BECKER, Advogado: Dr. Alfredo Gava, EUCLIDES DE SOUZA PASSOS, JOÃO BATISTA CARDOSO, Advogada: Dra. Sandra Andrade Lira, JOÃO MARCOS NIESPODZINSKI, LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, NERI EUCLIDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Ocimar Maragno, SERGIO MAIA RICCI, Advogado: Dr. Clóvis Augusto Veiga da Costa, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se, se for o caso, a penhora dos salários dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 101363-83.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., IAGO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Emerson Alberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 59400-12.2005.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JONATHAN EULEUTÉRIO ANTUNES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Freitas Reis, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ ROMANO, NEUSA DA COSTA VAZ, RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alessandro Eduardo Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação artigo 100, § 1º, da Constituição da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se, se for o caso, a penhora dos salários do executado Antônio Luiz Romano, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 24625-32.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULA THAINARA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Jackeline Torres de Lima, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar írrito o pedido de demissão assinado pela reclamante e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, além das diferenças de verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefere-se o pedido de percepção de indenização compensatória por valores despendidos a título de honorários advocatícios contratuais, fixando-se em 200,00 (duzentos reais) o valor das custas processuais, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 22432-94.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, VERA LUCIA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

terceiro reclamado - Estado do Rio Grande do Sul -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 22165-02.2015.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ALMIR JOSÉ SCHNEIDER CATTELAN E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 21384-97.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. **Processo: RR - 21169-86.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): LUIS CARLOS PAZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 20758-21.2015.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): QUIVE SENCIANO GONÇALVES QUADROS E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 20499-17.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): FELIPE CESAR SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Tatiana Fonseca Nolasco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20464-14.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Della Mía Lima, LILIANE DE LIMA QUIRINO - ME, Advogada: Dra. Fernanda Santanna Campanhoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20414-55.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LEANDRO MATOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20407-28.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): GERSON CONCEICAO PADILHA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20367-88.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): SIRLANE MORAIS LOPES, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. **Processo: RR - 20335-88.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): GERSON DA ROCHA CORREA, Advogado: Dr. Jenifer Fischer, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Baggio, Advogada: Dra. Daiane Mezzomo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20228-26.2014.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Advogada: Dra. Letícia Berté, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Advogada: Dra. Gabriela Lerner Costa, Recorrido(s): MARIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20169-37.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): DAIANE FRANCÕES MONTEIRO, Advogada: Dra. Helemara de Freitas Macedo, DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20160-38.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado(a): GIOVANNI FORNECK FLORES, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SANTA ADRIANA BARBOSA, Advogado: Dr. Milton José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. **Processo: RR - 20094-68.2014.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): CARLA GASPARD BRUN, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20039-08.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CELINA DE FÁTIMA TRINDADE ÁVILA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. **Processo: RR - 20020-21.2014.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Advogada: Dra. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): OLMIRO SILVEIRA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12517-87.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Reiva Vilela Brandao Mizukawa, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Zanini, Advogado: Dr. Henrique Tafuri de Oliveira, IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, assim, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 11651-48.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Recorrente(s): REGINALDO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 11525-88.2014.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Dr. Cleida Bárbara Vieira, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, LEILI ELETRO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 11434-12.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANYKE DINIZ DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 11202-77.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JANAINA DE SANTI GIMENES, Advogado: Dr. Maria Fernanda Favero de Toledo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INDIANA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, suspender a exigibilidade da verba pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, e afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 11167-75.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMILTON ALUIR DA SILVA, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10924-32.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): HÉLIO DO NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10777-92.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): FABRICIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10728-17.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KENIA EDUARDA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares da Cunha Filho, Recorrido(s): EDINARDO DE ASSIS PEREIRA, HELANE CRISTINA COSTA MACHADO, Advogada: Dra. Keilla Cristina Rodrigues, M H UNIFORMES LTDA, MARLENE DO SOCORRO COSTA MACHADO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, PONTO ALTO UNIFORMES & BORDADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se, se for o caso, a penhora dos salários da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 10707-19.2018.5.15.0013**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVERTON FABIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 10647-75.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, VAUDIR CORREA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jennifer Dias Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10561-17.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILMAR TORRES, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Advogada: Dra. Maíra Calidone Recchia Bayod, Advogada: Dra. Bruna Gutierrez Samora, Recorrido(s): BOVMEAT PROCESSADORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais. Incumbirá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10558-06.2013.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): ODILON FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10504-71.2017.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): FABIO REIS VIGATO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10106-91.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Recorrido(s): SEBASTIÃO APARECIDO SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Souza Silva, Advogado: Dr. Fernando Moreira Couto, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 10005-30.2016.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Recorrido(s): ELIZABETE SARAIVA GUIMARÃES ALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 2661-67.2011.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): GLOBO SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Átila Aneres da Silva, PAULO MARCOS NETTO, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, PAULO SERGIO GONCALVES SOARES, REFAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Átila Aneres da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, bem como para restabelecer a penhora de valores percebidos pelo executado a título de proventos de aposentadoria, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 2381-95.2012.5.04.0204 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Recorrido(s): ALDONIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 2306-68.2011.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Lúdice da Silva, Recorrido(s): PAULO SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 2305-90.2011.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO QUARESMA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MOURA, Advogada: Dra. Régia Maria Ranieri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Recorrido(s): ALTO DA BOA VISTA SPORTS LTDA, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Shinckar, Advogado: Dr. Sidnei Bizarro, BRUNNO CURCIO VALENTE, PARTNER'S AQUA AND FITNESS ACADEMIA LTDA - EPP, ROSA DE OLIVEIRA CORREA, ROSA MARIA FELICIANO CORREA, Advogado: Dr. Renato Cardoso Moraes, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Cardoso Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância mediante a qual se determinara a penhora de 30% dos ganhos líquidos mensais da executada. **Processo: RR - 2243-31.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIVIANE BERALDO MACEDO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "rescisão indireta" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 483, "d", e 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, decretar a rescisão indireta do contrato de emprego e, por conseguinte, acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como do pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1913-87.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): VIVIANA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1671-16.2011.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELA CASSIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): ALVARO DE MELO JUNIOR, BENEDITO ROBERTO ISIDRO, BENEDITO ROBERTO ISIDRO E CIA LTDA - ME, BRUNELLO E BRUNELLO LTDA - ME, Advogado: Dr. Sergio Wagner de Oliveira, EDNETE DE OLIVEIRA BRUNELLO, JOSE LEANDRO BRUNELLO, LUCIMAR VERILLO MIRANDA DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA BARBOZA DE OLIVEIRA, MATHEUS V. M. ORTIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Noel Calixto Júnior, MATHEUS VERILLO MIRANDA ORTIZ DE OLIVEIRA, RAUL VERILLO MIRANDA ORTIZ DE OLIVEIRA, SERRA MORENA MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Noel Calixto Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1616-65.2011.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HÉLIO ALVES LOUZEIRO, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1505-19.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALFREDO STRELOW, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI, Advogada: Dra. Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoeft, FACTORING HAUS - FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogada: Dra. Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MONTE CLARO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, RMMF PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Emanuelli Prauchner Bigolin Berft, TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Advogado: Dr. André Luis Pereira Ramos, TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição quinquenal, determinar que o corte prescricional obedeça ao prazo trintenário em relação às diferenças dos depósitos do FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1429-14.2011.5.04.0023 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA MARTINS BRINGMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 1387-40.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): EDSON LUCAS BARBOSA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, SAMUEL BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1348-85.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): REJANE MARGARETH NERY DE LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 1342-35.2013.5.04.0008 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Recorrido(s): OTACÍLIO VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1292-86.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): INVAPE INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA., LUISA PACHECO ANDRADE, Advogada: Dra. Zilda Pacheco de Sousa, Advogado: Dr. Alex Pacheco Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1241-80.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): VALMIR SANHUDO DA LUZ, Advogada: Dra. Priscila



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1097-34.2012.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): TEOFILO FERNANDES BRITZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1079-92.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, ELSTOR NORBERTO FRÖHLICH, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 1001-70.2017.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ALAN BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 908-18.2013.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rigobello Wilhelms, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 893-76.2013.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): LEANDRO BIZOTTO PADILHA, Advogado: Dr. Rodrigo Boldo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 867-79.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): MARIA CECILIA DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Lucietti, SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luis Gustavo de Cesaro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. -, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 856-51.2013.5.04.0234 da 4ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ADRIANO PARODI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 820-73.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): PERCI JOSÉ MARIANO, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 812-08.2010.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): DINAMAR LEHNEN, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 784-57.2013.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, MIGUEL ÂNGELO DE JESUS ROBALO POLICARPO MOUTINHO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 775-29.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANTA CRUZ RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): MARCELO DREISSIG, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 729-94.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GUSTAVO ALEJANDRO BOSCHIN, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 725-73.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, MARCO ANTÔNIO ANDRADE, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 666-27.2012.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Recorrido(s): CLEITON ALEXANDRE FIGUEIRA BELCHIOR, Advogado: Dr. Dayse Zagonel Rosa Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Revista por afronta ao artigo 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 638-78.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CRISLEIDE FRANCISCO DE MATOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 629-34.2019.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DJONATHAN CARDOSO BRITES, Advogado: Dr. Hamilton José da Silva Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Farias de Medeiros, Recorrido(s): HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Silvano Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 627-61.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, ELIAS VALLE GODOY, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 605-47.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MANOELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 595-79.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Recorrido(s): GUSTAVO ALMEIDA DE MELO, Advogado: Dr. Elias Cordeiro Alencar, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 585-38.2013.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 563-17.2012.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): LUCIANA THUMS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 549-79.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Viviane de Fatima Blanco, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): JOÃO IRANI PIRES MARIANO, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 535-28.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à AMAZONAS ENERGIA S.A, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 526-19.2011.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 519-95.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ODAIR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 509-85.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOCARVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 504-62.2015.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS PIRES, Advogada: Dra. Bibiane Fernandes de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 503-11.2017.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADELUZ MARIA BARBOZA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Recorrido(s): AVELINA PATERNOLLI PELLIN, Advogado: Dr. Pablo de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Staack, JARDEL PERSUHN, JARDEL PERSUHN - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se, se for o caso, a penhora dos salários dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 486-54.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOJAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): THUANE INATANA CRUZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 485-53.2012.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): MARA DARLENE ROBALO DIAS, Advogado: Dr. Adão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 473-05.2014.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA GUTIERRES CIPRIANO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 461-90.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NADIR TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Recorrido(s): AGF SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcio Ribeiro de Lara, CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 418-21.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Almeda Campos Christianini, Recorrido(s): HELIO MIGUEL AGUEDA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 415-40.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAGNANI MARMORES E MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): CRESCENCIO DA SILVA DUTRA, Advogada: Dra. Danielle Caetano Chuvás, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 392-82.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALCIANE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Augusto César de Albuquerque Moraes, Advogado: Dr. Anderson do Amaral Lima Silva, Advogada: Dra. Umbelina de Cássia Albuquerque Moraes, Recorrido(s): ANA CAROLINA KLAUS DINIZ COSTA, AUGUSTO CARLOS DINIZ COSTA, KLAUS COSTA SEGURANCA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Claudia Mariana Moreira Lins, Advogado: Dr. Jose Renato de Paula Pessoa Seraphim,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se, se for o caso, a penhora dos proventos de aposentadoria em nome dos sócios da empresa executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 381-86.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): TÂNIA APARECIDA MACHADO ALVES, Procurador: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. **Processo: RR - 343-19.2021.5.19.0062 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FABIANO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Philipe Fernandes Frazão, Advogado: Dr. Bruno Amaro dos Santos, JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 288-94.2013.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Marta da Silva Souza, Recorrido(s): EDGAR MACHADO RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: RR - 270-77.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOACIR DE FREITAS JORGE, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a reintegração das parcelas denominadas "VANTAGEM PESSOAL ACT 2009/2011", "ANTECIPAÇÃO/INCORPORAÇÃO PCCS" e "PROMOÇÃO POR MÉRITO/ANTIGUIDADE" à base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de parcelas vencidas e vincendas, a partir de dezembro de 2019 até a efetiva reintegração, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Mantidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença. Mantida a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastada a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 218-94.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUVAN FLORA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

acordão recorrido em relação à condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: RR - 182-37.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THAMARA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, Advogada: Dra. Priscylla Kelli Aguiar, Recorrido(s): ANA CAROLINA PUSCH MENIN, MENIN E PUSCH LTDA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Rodrigues da Costa, THIAGO FERNANDO MENIN, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se, se for o caso, a penhora dos salários da executada Ana Carolina Pusch Menin, no percentual de 30% (trinta por cento). **Processo: RR - 137-76.2013.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA BACOCINA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 84-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

05.2011.5.09.0013 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SPAIPA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): YOUSSEF SUBHI YOUSSEF ALI MASSRI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 54-13.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ANDERSON LEAO LIKOSKI, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 113/2021, seja aplicada a SELIC. **Processo: RR - 19-47.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): CAROLINE DA SILVA ARANDA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, CASH LTDA. - EPP e ME, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Cleufe Machado Cassol, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11-14.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierrri Bersch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, PERCIO FABISIAK STEFANIAK, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 8-45.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): LUIZA MENDEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 1001831-82.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VAGNER JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: ARR - 11621-57.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): CHARLES OLICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e aos temas "multa por Embargos de Declaração protelatórios", "cálculo da hora extra sobre a parcela prêmio por metas", "feriados laborados - pagamento em dobro" e "fato gerador da contribuição previdenciária", negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade - uso de motocicleta" e "reflexos da premiação no repouso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

semanal remunerado" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21305-86.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Rui Eduardo Vidal Falcão, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito, a fim de substituir no cadastro o marcador "Lei 13.015/2014" por "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "execução - adicional noturno - base de cálculo - interpretação do título exequendo"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11484-85.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): RICHIELDE SUZANA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Cleide Eber de Carvalho, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. **Processo: AIRR - 10494-94.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Virgínia Fortuna Silva Jardim, INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA. E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Eugênio Lima Vieira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana da Costa Carvalho, MILTON PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no tocante ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas - índice aplicável", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10259-92.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): A VIP LAVADORA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 307-06.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Turesso, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão híbrida ou presencial. Brasília, 12 de outubro de 2022. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma